

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 326

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 7 DE DEZEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 720, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento do encarregado da guarda e conservação da fazenda dos —Dous Rios.

Decreto n. 721, que isenta de direitos o material importado pela Companhia de S. Luiz do Maranhão para o abastecimento de agua daquelle cidade.

Decreto n. 722, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha um credito especial para pagamento do ordenado devido ao ex-secretario do Arsenal de Marinha da Bahia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.839, que abre o canal do baixio do Taboleiro, em Santa Catharina, á navegação dos navios de todas as nações.

Decreto n. 3.844, que abre ao Ministerio da Marinha um credito especial, autorizado pelo decreto legislativo n. 722, de 5 do corrente.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 1 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decreto de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 29 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 5 do corrente, das Directorias da Justiça e do Interior—Expediente de 30 do mez findo e de 1 a 4 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 5 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 6 do corrente e Expediente de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra—Portaria de 5 do corrente, requerimentos despachados e expediente de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 6 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias de 5 e expediente de 5 do corrente da Directoria Geral da Industria—Expediente de 6 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Camara Criminal e da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balancete do «Banque Française du Brésil».

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 720—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:978\$064, para pagamento do encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios, José Joaquim Raymundo Sobrinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução: Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:978\$064, para effectuar

o pagamento da gratificação a que tem direito o encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios, José Joaquim Raymundo Sobrinho, no periodo de 17 de julho de 1897 até o fim do actual exercicio, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 721—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Isenta de direitos o material importado pela Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão para o abastecimento de agua da mesma cidade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica isento de direitos o material importado pela Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão e destinados ao abastecimento de agua da mesma cidade; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 722—DE 5 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:400\$ para pagamento do ordenado devido, no actual exercicio, ao ex-secretario do Arsenal da Bahia, Odorico Carneiro Ribeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:400\$ para pagamento do ordenado devido, no actual exercicio, ao ex-secretario do Arsenal de Marinha da Bahia, Odorico Carneiro Ribeiro, extinto por decreto n. 3.188, de 1899; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.839—DE 26 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre o canal do baixio do Taboleiro, no Estado de Santa Catharina, á navegação dos navios mercantes de todas as nações.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de apressar tanto quanto possivel desde já o desenvolvimento do commercio e navegação no Es-

tado de Santa Catharina, objectivo do canal marítimo em execução pelo Governo Federal, no banco do Taboleiro, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, desde já, á navegação dos navios mercantes de todas as nações o canal do baixio do Taboleiro, no Estado de Santa Catharina, o qual, na extensão de nove kilometros, mede actualmente 4^m,0 de altura de agua ou 1^m,3 mais do que a altura acima do dito baixio e 40^m,0 de largura.

Capital Federal, 26 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 3.844—DE 5 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:400\$ para pagamento do ordenado devido, no actual exercicio, ao ex-secretario do Arsenal da Bahia, Odorico Carneiro Ribeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 722, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:400\$ para pagamento do ordenado devido, no actual exercicio, ao ex-secretario do Arsenal da Bahia, Odorico Carneiro Ribeiro, extinto por decreto n. 3.188, de 1899.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito da quantia de 1.778:353\$, complementar á verba 11ª—Etapas—do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, rogo que vos dignéis habilitar o Governo com o referido credito, em vista dos motivos constantes da mesma exposição.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—Para poder ser aberto a este ministerio o credito da quantia de 1.778:353\$, complementar á verba 11ª—Etapas—do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, destinado ao pagamento das despesas respectivas até o fim do corrente exercicio, ouviu-se o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 332, de 8 de outubro de 1893.

O referido tribunal foi de parecer, conforme se verifica dos inclusos papeis, que tal credito não pôde ser legalmente aberto por estar funcionando o Congresso Nacional, ao qual compete prover a concessão dos creditos adicionais, sob o fundamento de estar em pleno vigor, em todos os seus disposi-

vos, o § 2º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, tendo o art. 12º da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, alterado o disposto no citado paragrapho sómente no sentido restrictivo.

Em taes condições, não podendo o credito de que se trata ser aberto sob vossa responsabilidade por se tratar de credito supplementar, rogo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a sua abertura, visto que estão suspensos os pagamentos de etapas nesta Capital e as distribuições dos creditos reclamados pelas estações fiscaes nos Estados.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1900.—
J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1900—N. 38.—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional relativamente á necessidade de se abrir a este Ministerio o credito de 1.778.353\$, da quantia supplementar á verba 11ª «Etapas» do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4.978\$064, para occorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito o encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios, José Joaquim Raymundo Sobrinho, no periodo de 17 de julho de 1897 até o fim do actual exercicio, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 62, de 1 de dezembro corrente.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 7—Capital Federal, 6 de dezembro de 1900.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4.978\$064, para pagamento do encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios, José Joaquim Raymundo Sobrinho.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que isenta de direitos o material importado pela Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão e destinado ao abastecimento de agua da mesma cidade, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 59, de 29 de novembro ultimo.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 8—Capital Federal, 6 de dezembro de 1900.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que isenta de direitos o material importado pela Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão e destinado ao abastecimento de agua da mesma cidade.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2.400\$ para pagamento do ordenado devido, no actual exercicio, ao ex-secretario do Arsenal da Bahia, Odorico Carneiro Ribeiro, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da dita resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 66, de 3 do corrente.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 8 do junho de 1897, na parte em que nomeou Fabio da Silva Fraga para o posto de capitão da 3ª companhia do 37º batalhão da reserva da antiga guarda nacional da comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes do 6º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Paraná, João Valentim Barddal.

Foram mandados aggregar os seguintes officiaes da antiga guarda nacional da Comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro:

Ao estado-maior da 23ª brigada de infantaria o tenente-coronel Jeronymo Pinto de Oliveira Rangel;

Ao 23º batalhão da reserva os capitães Honorio Hypolito de Paula e Silva, Antonio Augusto de Andrade Araujo, Salustiano Alves de Almeida, Manoel Vieira da Costa Netto e José Esteves de Souza Azevedo.

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PIAUI

Comarca de Parnahyba

28º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Severiano de Moraes Corrêa Filho.

29º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Josias Benedicto de Moraes.

30º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Antonio Gomes de Almeida.

10º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Bernardo Borges Leal.

Comarca da Amarração

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz Rodrigues da Costa.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Jonathas de Moraes Corrêa.

11º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Simplicio Vieira do Nascimento.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Baependy

13ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Olympio Baptista Pinto de Almeida.

38º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Roberto Bartholomeu Pelucio.

13º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Luiz José de Paiva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Iguassú

23ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Lossio da Costa Pereira.

67º batalhão de infantaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Joaquim José Soares;
Capitão-ajudante, Gaspar José Soares.

1ª companhia—Alferes, Pedro Lopes Moutinho e Joaquim Antonio de Freitas.

2ª companhia—Capitão, Evaristo Malaquias Franca de Souza;

Tenente, Joaquim Victorio de Andrade;
Alferes, Alfredo João Soares.

3ª companhia—Tenente, Alfredo Cesar Soares Filho;

Alferes, Florencio José Ferreira e Carlos Antonio de Mattos.

4ª companhia—Alferes, Peregrino Esteves de Souza Azevedo e Jader Eduardo Soares.

68º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Virgilio José Soares e José Agostinho da Costa.

3ª companhia—Capitão, Joaquim de Barros Peixoto;

Tenente, Thomaz de Castro Pereira;
Alferes, Antonio José Soares Netto e Augusto Brito.

4ª companhia—Tenente, o tenente Arthur José Soares;

Alferes, Antonio Leovigildo de Souza e Ildfonso Rodrigues da Silva Neiva.

69º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Antonio Telles de Menezes;

Capitão-ajudante, Francisco Silvestre dos Santos;

Capitão-cirurgião, Marcellino José de Almeida.

1ª companhia—Capitão, o tenente Joaquim Ferreira da Silva;

Alferes, Alfredo José Soares e Estevão Pereira Valentim.

2ª companhia—Tenente, Alfredo Braga;

Alferes, Antonio Machado Moreira Guimarães e Francisco Esteves de Souza Azevedo.

3ª companhia—Alferes, Deoclecio Dias Machado Nunes.

4ª companhia—Capitão, Francisco Ignacio de Castro;

Alferes, Francisco José de Paula e Ernesto Fortes Bustamante Sá.

23º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho;

Major-fiscal, o major Manoel Pinto Marques;

Secretario, o tenente João Bezerra de Paula Paiva.

1ª companhia—Capitão, Januario Machado Moreira Guimarães;

Tenente, Frederico Antonio de Bulhões Langer;

Alferes, Diogo Fausto de Senne Menezes e Joaquim de Souza Anaral.

2ª companhia—Alferes, Felismino Antonio Leonardo e Antonio Telles de Brito.

3ª companhia—Tenente, José Torres;

Alferes, Paulino Gianetty.

4ª companhia—Tenente, Alexandre Alves da Costa e Souza;

Alferes, Joaquim Luciano Alves e Moysés Lourenço Bastos.

7ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, o capitão Honorio Antonio Soares e Luiz Antonio da Silva Costa;

Capitão-ajudante de ordens, Elyseu de Alvarenga Freire.

13º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Isidro de Castro Rocha.

1º esquadrão— Tenente, Ernesto França Soares Filho;

Alferes, José Maria Cardoso e Patricio José Moreira Tavares.

2º esquadrão—Capitão, André Barbosa; Tenente, Antonio Joaquim Vieira de Carvalho;

Alferes, Patricio David Moreira Tavares e José Thomaz de Sant'Anna.

3º esquadrão—Capitão, Annibal Augusto da Costa Valle;

Tenentes, José Gonçalves Jannes e Carlos Carneiro;

Alferes, Francisco Saturnino de Santa Anna e Jeronymo Joaquim da Silva.

4º esquadrão — Tenentes, Bento Luiz Pereira de Sampaio e Eugenio Augusto Candido de Moura.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes Luiz Furtado de Sá Freire.

1º esquadrão — Alferes, Encas de Mello Gonçalves e Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.

2º esquadrão—Capitão, Paulo de Aquino; Tenente, Francisco Paes Leme;

Alferes, Affonso da Costa Rodrigues e Gustavo da Costa Rodrigues.

3º esquadrão—Tenente, José Quirino Pereira da Rocha.

4º esquadrão—Tenente, Luiz da Costa Rodrigues;

Alferes, Thales Baptista Gonçalves e Altino da Costa Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente mez, foram nomeados para o Thesouro Federal:

1º escripturarios, os 2ºs Joaquim Francisco Borges, Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira e Arthur Eugenio dos Santos Lima;

2ºs escripturarios, os 3ºs Eugenio Borel Bandeira, Oscar Bormann de Borges, bacharel José Aleixo da Costa e Cunha, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, João Duarte Lisboa Serra e Durval de Araujo Lima;

3ºs escripturarios, os 4ºs Angelo de Araujo Lima, Raymundo de Castro Pereira Rego, José Augusto Corrêa, Joaquim Carlos Vieira de Mello, Octacilio Carvalho de Camará, Manoel Coelho de Souza e Oliveira, Alfredo José dos Santos, Luiz Valle de Almeida e Alvaro de Castro Lima Nogueira;

4ºs escripturarios, o 4º escriptuario da Casa da Moeda Aristides Figueiredo, o 4º da Alfandega do Ceará Antonio de Padua Mamede, o 4º da Alfandega de Santos João Peregrino da Rocha Fagundes, Antero Olympio de Siqueira, Alberto Amaral de Souza, José Belisario de Lemos Cordeiro, João Ferreira da Costa Junior e Candido Costa.

— Para a Alfandega da Capital Federal:

Chefe de secção o 1º escriptuario do Thesouro Federal Antonio Roberto de Vasconcellos;

Conferente, o conferente da extincta Alfandega de S. Paulo, Horminio Rodrigues do Loureiro Fraga;

1º escriptuario, o 2º José Gustavo da Costa Azevedo;

2ºs escriptuarios, os 3ºs Manoel de Freitas Arruda e Annibal de Souza Castro;

3ºs escriptuarios, os 4ºs Djalma Ewerton Pinto, Theophilo da Barros Pereira do Lago, Manoel de Castro Lima e Nicolão João Baptista Oliveira;

4ºs escriptuarios, Balthazar Gonçalves de Almeida e Pedro Pereira Baptista.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 5 do corrente, foram promovidos no corpo da armada ao posto de 1º tenentes os 2ºs tenentes:

Por antiguidade:

Joaquim Barcellos Garcia.
Joaquim Nunes de Souza.
Oscar Chaves Ferreira Campos.
Henrique Aristides Guillon.
Damião Pinto da Silva.
Francisco José Pereira das Neves.
Arthur de Brito Pereira.
Trajano Augusto de Carvalho.
Arthur da Costa Pinto.
Braulio de Araujo Braga.
Luiz Perdigão,
Hormisdas Maria de Albuquerque.
Jorge Marques Coelho.
Theodoro Jardim.
Agenor Monteiro de Souza.
Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro.
Candido de Andrade Dantas.
Frederico de Lemos Villar.
Pedro Manot Sarraz.
Raul Americo dos Reis.
William Henry Cunditt.

Por merecimento:

Heitor Xavier Pereira da Cunha.
Carlos Frederico de Noronha.
Joaquim Buarque de Lima.
Hugo Mariz.
Carlos Americo dos Reis.
Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo.
Aristides Galvão Bueno.

Por outros de igual data:

Foi promovido a ajudante de machinista, guarda-marinha, o sub-ajudante, sargento-ajudante, Americo Vespucio de Sant'Anna;

Foi nomeado Octacilio Pinto da Luz para exercer o cargo de pagador da Marinha, com as honras de 1º tenente da armada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 29 do mez findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.219, a Thomas Rowland Jordan, inglez, engenheiro, domiciliado em Nova York Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em pulverizadores.

N. 3.220, pelos mesmos procuradores, ao mesmo, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos emapparelhos de amalgamação;

N. 3.221, pelos mesmos procuradores, ao mesmo senhor, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em apparelhos para separação de minerios;

N. 3.222, pelos mesmos procuradores, á Société Perdrisat, Blanc & Comp., suíssa, industrial, estabelecida em Territet, Suíssa, para sua invenção de—Apparelho distribuidor automatico;

N. 3.223, a José Francisco de Oliveira Moraes e Frederico Rodrigues da Faria, brasileiros, industriaes e residentes nesta Capital, para sua invenção de—Fecho ou fechadura de segurança.

Por decretos de 30 do mez findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.225, a Manoel Corrêa de Almeida, brasileiro, lavrador e negociante, residente nesta Capital, para sua invenção de «Um novo systema de machinas para fabricar farinha, polvilho de mandioca e outros»;

N. 3.226, a João de Castro Lima e Silva brasileiro, professor publico, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de tre bancos-carteiras-escolares, a que denominou «Municipal-Republica e Estrella».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Expediente de 5 de dezembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do forriel graduado João Espindola de Mello e dos soldados Raphael Quintanilha, Manoel da Silva Tavares, José Rodrigues do Nascimento, João Baptista dos Santos, Maximiano Antonio Gomes, Arthur Rodrigues da Silva, Manoel Rodrigues Fortes e Socrates Chaves Campos, em conformidade das actas que acompanharam o officio n.360, de 3 do corrente mez.

— Concederam-se 60 dias de licença, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, ao cabo de esquadra da brigada policial desta Capital José dos Santos Souza Chaves, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada policial.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Augusto José de Oliveira;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o requerimento em quo José Antonio de Araujo Miranda pede uma certidão;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, e devidamente apostillada, a patente do 1º tenente José Rodrigues Villa Bella e Silva;

Ao coronel João Baptista Botelho, na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, 25 patentes de officiaes da guarda nacional da mesma comarca.

Requerimentos despachados

Soldado da brigada policial João Dias Garrido, pedindo reforma.—Indeferido, o requerente não tem direito á reforma.

José Antonio de Araujo Miranda, pedindo uma certidão.—Deferido. O requerimento foi enviado ao commandante da brigada policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 5 de dezembro de 1900.

Em solução á consulta que me dirigistes em officio de 23 do outubro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes:

1.º Os officiaes nomeados para a guarda nacional de uma comarca devem prestar o compromisso legal perante os commandantes dos respectivos corpos e estes perante o da brigada a que pertencem, competindo ao ultimo lancar o cumpre-se nas patentes daquelles officiaes, preenchida esta formalidade quanto ás dos commandantes de brigada pelo commandante superior na Capital do Estado, ou quem suas vezes fizer.

2.º Os officiaes da antiga guarda nacional aproveitados nos mesmos postos em nova organização devem remetter a esta Secretaria do Estado, dentro do prazo legal, as

respectivas patentes para ser feita a necessaria apostilla, afim de que possam elles entrar em exercicio depois de assignado o termo de promessa perante as autoridades acima indicadas e pelo mesmo modo por que o fizeram os novos officiaes.

Quanto ás patentes a que vos refiris no citado officio, cumpre que sejam devolvidas para os devidos fins.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Sr. coronel commandante da 51ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o officio do consul do Brazil em Genebra, de 13 de outubro ultimo, bem como os demais papeis que o acompanharam, relativos á colonização slava, visto tratarem de assumpto que interessa áquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Domingos de Oliveira, solicitando naturalização. — Junte certidão de idade ou documento que a suppra.

Augusto Guilherme Meschick, lente do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo gratificação adicional. — Apresente o petionario certidão do tempo de seu exercicio, passada pela repartição competente.

Expediente de 30 de novembro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Devolveram-se ao Dr. director geral das Rendas Municipaes, os papeis referentes á pretensão de Domingos Ruggiano.

— Remetteram-se :

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o documento no qual os Srs. Ferreira Irmão & Comp. communicaram a esta directoria geral ter a bordo do vapor allemão *Liveland*, procedente de Funchal, 50 volumes contendo fructas verdes destinadas a diversas estações daquella estrada ;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria geral e dos do Hospital Paula Candido, relativos ao mez de novembro findo, assim como uma relação de contas, na importancia de 26:297\$930, de fornecimentos extraordinarios feitos ao hospital de S. Sebastião, durante o periodo de junho a setembro do corrente anno ;

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal, os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria geral e dos do Hospital Paula Candido, relativos ao mez de novembro findo ;

Ao Dr. director do lazareto da Ilha Grande, para os devidos effeitos, as contas nas importancias de 260\$ e 825\$, dos Srs. V. Werneck & Comp. e da *The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries Limited*.

— Accusou-se :

Ao consul geral do Brazil em Genova, o recebimento de seu officio n. 249, de 28 de outubro findo.

Expediente de 1 de dezembro de 1900

Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas para pagamento do machinista-mór, ajudantes, pharmaceuticos e serventes desta directoria geral, pessoal destacado na visita do porto e subalterno do Hospital Paula Candido, relativas ao mez de novembro findo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validez a que foi submettido Guilherme Tell Pereira Cardoso.

Dia 3

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio duas relações de contas nas importancias de 13:839\$339 e 7:513\$050, do fornecimentos feitos a esta directoria geral e ao Lazareto da Ilha Grande e bem assim, as folhas do pessoal extraordinario do hospital e do vapor *Paula Candido*, lancha *Esquirol*, Instituto Sorotherapico, interprete e servente do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral, todas relativas ao mez de novembro findo.

Requerimentos despachados

Pedro Ricardo da Silva Catão.—Indeferido. Guilherme Althaller. — A mobilia póde sair directamente do trapiche para o vapor. Entregue-se este á parte, para os devidos effeitos perante a autoridade do Lazareto.

Dia 4

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas para pagamento dos commissarios de hygiene e do pessoal da Inspectoria de Isolamento e Desinfeção, na Estrada de Ferro Central do Brazil e no Hospital de S. Sebastião, relativas ao mez de novembro findo, e uma conta, na importancia de 1:166\$666, de José Fernandes de Almeida ;

Ao Dr. inspector geral das Obras Publicas, o laudo de exame de validez a que foi submettido Alceo Mario de Sá Freire.

Requerimentos despachados

Pedro Antonio Augusto Bittencourt. — Como parece ao Dr. chefe do districto.

Silva Araujo & Comp.—Mantido o despacho de 29 de julho de 1899.

José Bessa de Carvalho.—Sim.

Julio Ballesté.—Sim.

Manoel Cotrim.—Sim.

Luiz Antonio da Silva.—Sim.

Antonio Raphael do Araujo Lima.—Sim.

Augusto Ferreira Chaves Accioli. — Sim, dando-se baixa á responsabilidade da pharmacia Brito Travassos.

Victor Uslacnder & Comp.—Certifique-se.

João José Toste Coelho. — Approvado o desinfectante *Aquila*; devendo ser vendido por pharmaceutico ou droguista, mediante prescrição medica.

Dia 5

Remetteu-se ao director geral dos Correios cópia da informação que prestou a esta directoria geral o Dr. commissario de hygiene, encarregado do serviço de expurgo sanitario na estação da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Accusou-se :

Ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, o recebimento do seu officio numero 7.665, de 3 do corrente ;

Ao Sr. director do Observatorio do Rio de Janeiro, idem de seu officio n. 132, de 3 do corrente ;

Ao Sr. Dr. inspector da saude do porto do Estado do Amazonas, idem de seu officio n. 46, de 5 de novembro findo.

Requerimento despachado

José Fernandes da Silva.—Cinja-se ao termo do alvará de licença e volte. Nenhuma ordem para demolição foi dada pela autoridade sanitaria.

Durante o mez de novembro ultimo, foi apresentado ao registro desta directoria o seguinte titulo de pharmaceutico :

Antonio Lourenço Porto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de novembro do corrente anno).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 6 do corrente, foi exonerado o cidadão João Henrique dos Santos Oliveira, do cargo de 2º supplente da 5ª circumscrição-suburbana.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 6 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. director :

Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 22 — Satisfazendo o pedido feito em vosso officio n. 1.349, de 13 de novembro proximo findo, remetto-vos, de ordem do Sr. Ministro, o incluso processo da tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N.300—Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 2 do corrente, ouvir-vos a respeito das questões de classificação de mercadorias, suscitadas na Alfandega do Ceará e das quaes tratam os processos que, com as respectivas amostras, acompanharam o officio da Delegacia Fiscal naquello Estado, n. 45, de 4 de agosto ultimo, para os fins recomendados nas letras c e d do n. 5 do art. 5º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, junto vos envio os mesmos processos, para os devidos effeitos.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 72— Em resposta ao vosso officio n. 675, de 25 de outubro ultimo, de claro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de novembro proximo findo, que as cautelas substitutivas das apolices de que tratam as ordens desta directoria ns. 67 e 68, de 10 do outubro citado, devem ser impressas com o juro de 6 % (seis por cento.)

N. 73— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, peço-vos providencias para que seja examinada por peritos a estampilha collada na inclusa conta do negociante Joaquim Ribeiro da Vinha, remetida com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n.2.400, de 5 do mesmo mez, visto haver suspeitas de já ter sido usada.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente :

Syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, pedindo por certidão o teor do titulo de aforamento da ilha de Mocanguê Pequeno, em Nitheroy,— Certifique-se.

Bacharel Antonio Gonçalves de Carvalho, pedindo uma certidão do seu tempo de serviço como magistrado.— Requeira ao Tribunal de Contas.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Mattos & Nogueira.—Averbe-se a transferencia no verso da certidão de pagamento do segundo semestre.

Manoel Ferreira Serpa.—Transfira-se.

Joaquim Moreira da Motta.—Idem.

Dr. Salustiano José de Paula.—Idem, pagando a multa de 20\$000.

Dr. José Maria Borges.—Idem.

José Pereira Machado.—Transfira-se.

Manoel Teixeira Junior. — Rectifique-se, officiando-se á Directoria do Contencioso quanto ao lançamento do exercicio de 1897.

Manoel de Faria Rabello.—Transfira-se.

Manoel de Oliveira Campos.—Idem.

Maria de Jesus Pereira da Silva.—Eli-ne-se o lançamento de uma penna de agua de accordo com a informação.

Antonio José Alves Veiga.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

João da Cruz Igny.—Restituam-se 50\$000.

Lucio José Fialho.—Transfira-se.

Joaquim da Silva Paranhos.—Idem.

Francisca Maria do Carmo.—Idem.

Navarro Pinto de Araujo Amaral.—Idem.

Francisco Alves Rollo.—Idem.

Manoel Ferreira de Lemos.—Idem.

Augusto José Nunes e outro.—Idem.

Oliveira Sá & Comp.—Idem.

Antonio Rodrigues Fernandes Filho.—Idem.

Baroneza de Salgado Zenha.—Idem.

João Corrêa Velho.—Idem.

Domingos Rodrigues Baines.—Idem.

Antonio Mendes Leitão.—A verbe-se.

Alfredo Alves Peixoto de Castro.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Luiz da França Reis, para exercer o cargo de mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

Francisco das Chagas Lima para o de contra-ufficio da mesma officina.

Foram concedidos ao mestre da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Geraldo Capechi, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio da Marinha—Capital Federal, 30 de novembro de 1900.—1ª secção.—N.1.712.

Circular—Senhores—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas recomendo-vos que presteis ao serviço do reconhecimento geral da população da Republica, a que se vae proceder no fim do corrente anno, todo o concurso ao vosso alance, tendo em vista as instruções e os modelos approvados pelo referido ministerio em 20 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.

A presente circular foi expedida a todas as autoridades de marinha na Capital Federal e nos Estados.

Expediente 23 de novembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, para que entregue ao capitão-tenente Frederico Klappe da Costa Rubim, incumbido da montagem do pharol de Belmonte, no referido Estado, a quantia de 30:000\$, que, por aviso de 16 de março ultimo, pediu este Ministerio fosse concedida áquella delegacia.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar vender em hasta publica o cruzador *Parnahyba*, deixando-se para mais tarde a venda do cruzador *Trindade*; modificado assim o aviso que, sobre o assumpto, lhe foi dirigido em 20 do corrente.

—Ao capitão do porto do Estado do Paraná, autorizando a aceitar a proposta de Joaquim de Freitas Santos para a compra do casco da lancha *Mac Douell*, pela quantia de 100\$; e declarando quanto á caldeira, que póde ser vendida a Manoel Corrêa, que se propoz a adquiril-a pelo preço de 150\$; caso este preço seja mantido pelo dito proponente.

—Ao consul geral do Brazil, em Montevideo autorizando a levar á conta do Ministerio da Marinha o total da despesa feita com os concertos e a collocação de uma lapide no jazigo adquirido pelo Governo em 1864, no cemiterio Central da mesma cidade, ficando tal jazigo exclusivamente destinado á inhumação dos officiaes e praças da armada e clas-

ses annexas que alli fallecerem; quanto aos officiaes e praças do exercito serão inhumados em outro jazigo pertencente ao nosso Governo, no dito cemiterio, adquirido em 1865, correndo as despezas, que tiver de fazer o mesmo consulado com os respectivos concertos, por conta do Orçamento da Guerra, cujo Ministerio expedirá opportunamente as necessarias ordens, podendo, portanto, sacar contra o Thesouro Federal por conta do Ministerio da Marinha, em vez da quantia, a que se refere o aviso de 23 de agosto ultimo, a de 20 pesos (ouro) para o pagamento das despesas realizadas com o primeiro dos mencionados jazigos.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

—Ao Quartel General, autorizando, de conformidade com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 8.475, de 23 do corrente, a mandar contar ao capitão de fragata José Martins de Toledo, como de embarque, no posto em que se acha, o periodo de tres annos, sete mezes e cinco dias, em que serviu a bordo de diversos navios da armada no posto de capitão-tenente, visto ter sido promovido contando antiguidade de 16 de abril de 1894, em resarcimento de preterição.

—A' Directoria da Escola Naval, declarando que, de accordo com as informações prestadas em officios ns. 223 e 227, de 21 e 23 do corrente, concebem-se aos aspirantes a guardas-marinhas Oswaldo Alvares Penna e Braz Dias de Aguiar as licenças, de tres mezes áquella e dous a este, para tratarem de sua saúde.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, acompanhado dos respectivos documentos e da folha de pagamento do quantitativo destinado a despezas do funeral, o titulo de pensão do montepio civil expedido em favor de Rosa Rea de Sant'Anna, viuva do contribuinte Antonio Joaquim de Sant'Anna, ex-mestre do extincto arsenal da marinha da Bahia.

Rogando providencias afim de que seja recolhida á Pagadoria da Marinha a importância de 416\$660, que, a titulo de caução, foi descontada pela Alfandega do Estado do Pará dos vencimentos do commissario João Torres, quando alli esteve em serviço, de janeiro a novembro de 1895.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Declarando que os primeiros tenentes do quadro activo da Armada Francisco Cesar da Costa Mendes e João Francisco dos Reis Junior, recentemente absolvidos do crime de conspiração que lhes c'ra imputado, estão aptos a desempenhar quaesquer commissões e tem direito á indemnização da gratificação de addidos ao Quartel General, que deixaram de receber em virtude do processo a que estiveram sujeitos.—Idem o aviso foi expedido á Contadoria.

Communicando haver approved os dous termos lavrados, um a bordo do vapor de guerra *Andrade*, para isentar o commissario Calixto Gaudencio de Abreu da responsabilidade de duas bombas aspirantes, e outro a bordo do cruzador *Republica*, para carregar ao commissario Pedro Nunes Corrêa de Sá 50 toneladas de carvão de pedra e 144 granadas de aço, alli encontradas sem carga.—Os termos foram enviados á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, autorizando a providenciar para que, de accordo com as preferencias do respectivo conselho de compras, sejam celebrados contractos com Romão Junior & Solon para o supprimento de carne verde, viveres e dietas; com João Chrysostomo Corrêa de Mello para o de pão, massas, saccos, colchões e travesseiros; com Oliveira Carvalho & Irmãos para o de bolacha; com Anastacio Silveira de Souza para o de sobreadentes; devendo, quanto ao fornecimento de agua potavel e carvão Cardiff, ser feito por ajuste no mercado e á medida das necessidades, e quanto ao de fardamento o calçado ser effectuado pelo Commissariado; consultando o

actual contractante do serviço funerario si deseja continuar com esse serviço, nos termos do aviso de 30 de maio do anno passado.

—Ao capitão do porto do Estado do Ceará, autorizando a providenciar para que, observadas as preferencias do respectivo conselho de compras, sejam celebrados contractos somente para o supprimento dos artigos pertencentes aos grupos padaria, fardamento e sapataria; ficando todos os mais sujeitos á compra no mercado por ajuste e á medida das necessidades.

—Ao Quartel General da Marinha, declarando que a bandeira nacional, offerta ao encouraçado *Riachuelo* pelo Asylo Naval Argentino, deve ser depositada no Museu da Marinha.—Neste sentido expediu-se aviso ao director da Bibliotheca do Museu da Marinha.

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, enunciado em consulta n. 8.475, de 27 do corrente, é concedida ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do mesmo Arsenal a gratificação de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço; não sendo, porém, essa gratificação alterada por accesso de classe que esse operario possa ter mais tarde.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Prefeitura do Districto Federal, transmittindo, em satisfação ao que solicitou, em officio n. 125, de 22 do corrente, cópia da informação que prestou a Capitania do Porto desta Capital sobre o processo, que se devolve, de aforamento de marinhas á ilha do Baicú, requerido por Antonio Augusto do Sacramento.

—A' Capitania do Porto desta Capital, communicando que é concedida licença, por seis mezes, a Johann Theodor Haben, conforme requerem, para, embarcado em navios da marinha mercante, na qualidade de piloto, adquirir as habilitações necessarias ao exame de pilotagem que deve prestar, finda essa licença.

—A' Capitania do Porto do Estado do Pará, recommendando, conforme solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que continue a manter a prohibição da serventia do canal da «Ilha das Onças», imposta pela mesma capitania, a pedido da *Amazon Telegraph Company*, aos navios de calado superior a 10 pés, afim de evitar a reprodução de prejuizos com a rotura do cabo ultimamente lançado por aquella companhia entre Belém e Recife e que se acha aterrado no referido canal.—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

—Ao capitão de fragata honorario Adolpho F. Hasselman, agradecendo a offerta que fez á Bibliotheca da Marinha de um raro documento manuscrito, encadernado, contendo termos de entradas de navios procedentes da Costa d'Africa e carregados, principalmente, de africanos desembarcados no porto da Bahia, entre os annos de 1805 e 1834.

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam habilitadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal abaixo indicadas, para pagamento do soldo e rações de invalidos, com os seguintes erolitos:—A Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 200\$; a Delegacia Fiscal em Pernambuco, 79\$300, e a Delegacia Fiscal em Alagoas, 79\$300.—Communicou-se ás citadas delegacias e á Contadoria.

Pedindo pagamento das facturas annexas ás notas ns. 162 a 165, na importancia de 5:535\$, proveniente de varios fornecimentos ás dependencias deste ministerio.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, autorizando a providenciar afim de que, de accordo com as preferencias do conselho de compras para os fornecimentos á flotilha do Alto Uruguay, no proximo futuro exercicio, sejam celebrados contractos com Vicente Solis & Comp., para o supprimento de viveres e dietas; com Moretti & Plecholle, para o de pão e bolacha, e com Alfredo Lenzi, para o de carne verde; adquirindo-se no mercado, por ajuste, á medida das necessidades, não só o combustivel e o material de construcção naval, como os artigos de sobressalentes, para cujo fornecimento não se apresentaram concorrentes.

—Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, declarando que, achando-se impedido de comparecer ao serviço o commissario da mesma repartição, compete ao respectivo fiel assignar as folhas de pagamento do pessoal e receber a competente importancia na pagadoria da marinha.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado do Espirito Santo, declarando que deve remetter ao Commissariado Geral da Armada o espolio do fallecido commandante do patacho nacional Armando, Herman Wormect Niemann, comunicando semelhante remessa ao proprietario do dito patacho.

—Ao consul geral do Brazil em Montevideo recomendando, com referencia á alteração havida no itinerario dos vapores que iam até a cidade de Itaquí, que informe qual o preço das passagens do Salto áquella cidade pela Estrada de Ferro da Concordia.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmitindo a cópia do decreto de 23 do corrente, reformando o cirurgião de 4ª classe 1º tenente Dr. Camerino Teixeira de Freitas.

—Ao Arsenal da Marinha do Estado do Pará, transmitindo, com referencia ao officio n. 305, de 24 de outubro do anno passado, cópia do parecer prestado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 29 de setembro ultimo, a proposito do termo de declarações feitas por D. Bernarda Maria dos Santos, sogra do fallecido mestre da officina de aparelho e velas desse arsenal José de Souza.*

—A Directoria da Escola Naval, declarando que, de accordo com as informações constantes dos officios ns. 226, 228 e 229, de 22 e 23 do corrente, concedem-se as seguintes licenças: de sessenta dias, a cada um dos aspirantes a guardas marinha Adalberto Landim e Carlos da Rocha Rodrigues Torres, e de noventa dias ao aspirante a guarda marinha Alexandre Paranhos da Silva Velloso, todos para tratamento de saúde.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente concederam-se ao 1º official da Intendencia Geral da Guerra Gentil Augusto Mendes Ruas tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Alferes João Evangelista da Costa, pedindo que a antiguidade do seu posto seja contada de 17 de fevereiro de 1894.—Não tem fundamento a pretensão.

2º tenente Hilario Francisco Dias, solicitando sua transferencia da arma de artilharia para a de infantaria, visto estar impossibilitado de prosseguir em seus estudos por ter excedido a idade regulamentar.—Indeferido quanto á transferencia de arma. Permittio matricular-se na Escola do Rio Pardo para completar os exames que lhe faltam.

Forriel Joaquim de Carvalho, requerendo licença para tratar de negocios de seu interesse nesta Capital.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 6 de dezembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:529\$401 a diversos, de alugueis de casas occupadas, em outubro ultimo, com estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e de fornecimentos de objectos do expediente para as mesmas estações, requisitado por officio n. 295, (aviso n. 2.974);

De 6\$980 a J. M. de Castro, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo (aviso n. 2.975);

De 40\$ a Souza Carneiro, idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 2.976);

De 450\$ a J. Lipiani, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 2.977);

De 41\$900 a diversos, idem á mesma em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.061/2 (aviso n. 2.978);

De 310\$ ao Lloyd Brasileiro, passagens concedidas a imigrantes em 1899 (aviso n. 2.976);

De 44:975\$045, indemnização á Casa da Moeda, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Correios em 1899 (aviso n. 2.980);

De 364\$, folha do pessoal empregado na reparação e conservação do edificio da Hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 2.984);

De 1:309\$800, idem do pessoal subalterno empregado na mesma hospedaria, em novembro ultimo (aviso n. 2.985);

De Mk. 320, £ 11-13-5 e £ 6-10 a Behrend Schmidt & Comp., Hime & Comp. e Martins Rocha & Comp., do fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho e agosto ultimos (aviso n. 2.983);

De 330\$, a Cesar Gomes & Comp. idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 2.939);

Providenciou-se para que na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres seja paga ao Correio de Portugal a quantia de frs. 381,28 pelo transito de correspondencias expedidas pelo Correio Brasileiro no corrente anno (aviso n. 2.981);

Para que na mesma delegacia seja paga á Secretaria Internacional da União Postal Universal, em Berne, a quantia de frs. 4-0, de 10 exemplares dos Documentos do Congresso Postal reunido em Berne em julho ultimo, fornecidos á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 2.982);

Para que na de Pernambuco seja paga á Companhia Pernambucana de Navegação a quantia de 89\$100 de passagens e fretes concedidos á mesma directoria em 1898. (Aviso n. 2.983);

Para que no Thesouro Federal sejam recebidas da The Western Telegraph Company Limited as quantias de 85:689\$900 e frs. 45.339,35, renda que arrecadou por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no segundo trimestre do corrente anno (aviso n. 2.986);

Para que no mesmo Thesouro seja restituída á mesma companhia a de 72:173\$607, taxas que foram por sua conta arrecadadas pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos no mesmo trimestre (aviso n. 2.987.)

Requerimentos despachados

Vicente da Cunha Guimarães e A. J. Peixoto de Castro.—Compareçam na 1ª secção desta directoria.

Agostinho Pereira Reis, exonerado do cargo de praticante da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

D. Clementina da Costa Medeiros, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido, Henrique Pereira de Medeiros,

operario de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilite-se, na forma da lei.

Companhia de Navegação das Lagoas Norte e Manguaba.—Compareça na Directoria Geral da Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De 45 dias ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Honorio de Paiva;

De 30 dias, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição José Bernardino Garcia;

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Alberto Magno de Freitas;

De 30 dias, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Arthur Mendes Nogueira.

Expediente de 5 de dezembro de 1900

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que os documentos referentes ás medições de terras no Estado do Paraná foram restituídos em 19 de novembro ultimo, afim de serem recolhidos ao Archivo Publico.

Remetteu-se ao secretario da Agricultura Commercio e Obras Publicas, do Estado do S. Paulo, a cópia da informação prestada pela Directoria do Archivo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á entrega de papeis e documentos referentes a medições de terras devolutas naquello Estado.

Exame prévio

F. J. Robinson, Antonio Villanueva e A. do Marini, pedindo privilegio para sua invenção de—Novo guia reclame, denominado «guia-bond».—Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde.

Paschoal Segreto, pedindo privilegio para as seguintes invenções de:—Apparelho distribuidor automatico de photographias—Apparelho de salão denominado «Stereoscopia aperfeiçoado automatico» — e —Apparelho para divertimento de salão, denominado «O cartomante».—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde.

Dia 6

Telegramma da cidade de Fortaleza, de 4 do corrente, communica terem embarcado no vapor Planeta 62 retirantes, sendo 21 para Pernambuco, 12 para Bahia, 1 para Espirito Santo, 27 para a Capital Federal e 1 para o Rio Grande do Norte; accompanham quatro crianças.

Requerimentos despachados

Cabriel Pereira Martins Vaz, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo promoção ao cargo de telegraphista de 3ª classe.—Indeferido.

Reinaldo Arut, Henock Ranvidoff, Emilio Julio Hess, Severiano Antonio de Castilho e Manoel Ferreira de Lamare, Raphael Guilian Gusman, Francisco da Rocha Camargo Arruda, commandador José Alves Ribeiro de Carvalho, Jean Cateysson e Arthur Vianna.—Compareçam nesta Directoria Geral, para receber guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 6 de dezembro de 1900

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, tendo sido ouvida a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre o pedido de Trajano Medeiros & Comp., para a prohibição de importação livre de materias destinadas ás estradas do ferro, que tiverem similares de produção nacional, foi de opinião que ha algum fundamento no mencionado pedido, porque, importando aquella firma, como outras, igualmente industriais, materias para a fabricacão de sobressalentes, pelos quaes pagam imposto, ver-se-ha na impossibilidade de concorrer com fabricantes estrangeiros, cujos productos são fornecidos ás estradas de ferro, livres do mesmo imposto; que, entretanto, nem todos os sobressalentes necessarios poderão tão cedo ser fabricados economicamente no paiz, sendo que para esses o regimen actual é o que mais convem; e que, enfim, é inteiramente justa a pretensão da referida firma na parte concernente ao material rodante;

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco que á vista do que requereu o arrendatario dessa estrada e informou essa fiscalizacão, resolveu este ministerio autorizar-o a fazer as obras precisas ao abastecimento de agua ás machinas em Gravata; devendo, porém, antes ser submettido ao exame e approvaçao deste ministerio o respectivo plano e orçamento.

Por aviso de 30 de novembro ultimo remetteram-se ao presidente da Commissão de Finanças do Senado, conforme pediu em officio de 26 de novembro ultimo, os decretos ns. 1.929, de 26 de abril de 1857; 6.069, de 18 de dezembro de 1875; 6.387, de 30 de novembro de 1876; 8.736, de 18 de novembro de 1882; 783, de 26 de setembro de 1890; 784, da mesma data; 3.540, de 29 de dezembro de 1899; 3.603, de 20 de fevereiro e 3.724, de 1 de agosto deste anno, bem como os respectivos contractos, todos celebrados com a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, achando-se annexos aos mesmos decretos cópia do officio de 12 de fevereiro ultimo, do Tribunal de Contas e um exemplar do *Diario Official* de 11 de julho findo, em que vem publicado o parecer de 9 desse mez, da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados sobre o projecto autorizando o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito suplementar de 3.044:296\$200 á verba 17ª do art. 21 da lei n. 652, de 25 de novembro de 1899, para occorrer ao pagamento das taxas de esgoto da Capital Federal no corrente exercicio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1900.

A Companhia Rio de Janeiro City Improvements recorreu para o juizo arbitral, com relação á 2ª parte do despacho deste Ministerio, de 19 de agosto proximo passado, e escolheu para seu arbitro o engenheiro Aarão Reis que, acceito pelo Governo, de conformidade com o disposto na 2ª parte da clausula XIII do contracto approvado pelo decreto n. 1.929, de 26 de abril de 1857 e clausula XXIII do contracto approvado pelo decreto n. 6.089, de 18 de dezembro de 1875, apresentou o seu laudo de 29 de novembro ultimo.

O referido arbitro, considerando que, em face das terminantes e expressas disposições dos contractos vigentes, e, sobretudo, da clausula XVI do ultimo contracto de 21 de fevereiro do corrente anno, não pôde subsistir a 2ª parte do alludido despacho de 19 de agosto, decidiu definitivamente a questão julgando procedente a reclamação da indi-

cada companhia e reconhecendo que, pelos contractos em vigor, só a ella cabe o direito de assentar as caixas de lavagem nas latrinas, quer novamente installadas, quer já installadas com esse accessorio, ora exigido como indispensavel ao regular funcionamento do aparelho de latrina, do qual é dependente.

A vista do que estabelecem as mencionadas clausulas XIII e XXIII dos contractos de 1857 e 1875, resolveu homologar o indicado laudo, o que declaro para vosso conhecimento e necessarios effectos.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Maia*. — Sr. engenheiro fiscal junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

Laudo do arbitro escolhido, de commum accordo, pela «The Rio de Janeiro City Improvements Company» e pelo Governo Federal, para na fórma da 13ª clausula do contracto de 26 de abril de 1857, reproduzida na 23ª do de 18 de dezembro de 1875 e mantida em vigor pela 17ª do de 29 de dezembro de 1899—decidir a questão suscitada, entre essas duas partes contractantes, pela segunda parte do despacho proferido, em 19 de agosto de 1900, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre requerimento de 17 de março de 1900 de alguns negociantes de aparelhos sanitarios na Capital Federal.

A questão que sou chamado a decidir, como arbitro, limita-se ao seguinte:

Firmado, em 30 de dezembro de 1899, entre o Governo Federal e *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, o contracto de revisão dos contractos anteriores, alguns negociantes estabelecidos nesta Capital representaram ao Governo contra as clausulas XI e XVI desse contracto, que são:

Clausula XI — O fornecimento de aparelhos de lavagem e ventiladores, feito, pela companhia, será, a contar da data do presente contracto, pago pelos respectivos proprietarios, na conformidade de uma tabella de preços, approvada pelo Governo, devendo esta tabella ser periodicamente revista de dous em dous annos, si o mesmo Governo o exigir ou a companhia o reclamar.

Clausula XVI — Ficam tambem extensivos aos tres districtos mais antigos os direitos concedidos pelo n. 2 das modificações annexas ao decreto n. 6.387, de 30 de novembro de 1876.

Este n. 2 das modificações annexas ao decreto n. 6.387, de 30 de novembro de 1876, dispõe:

O direito, a que se refere o § 2º da clausula 7ª, em virtude do qual só a companhia poderá collocar, reparar ou alterar os canos e aparelhos de sua empresa, fica tambem extensivo a quaesquer construcções de exgotto de materias fecaes sobre os mesmos canos, bem como ao fornecimento dos aparelhos de latrinas, que sobre elles tenham de ser assentados, de conformidade com as clausulas do citado contracto (de 18 de dezembro de 1875).

Sobre esse requerimento, de 12 de janeiro de 1900, proferiu, a 26 do mesmo mez, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o seguinte despacho, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e anno:

O contracto de 30 de dezembro ultimo, a que se referem os reclamantes, nada consagrou de novo que já não estivesse admittido por contractos anteriores com *The Rio de Janeiro City Improvements Company*: ampliou, é verdade, aos antigos districtos o direito, de que gosava, de só ella poder

collocar, reparar ou alterar os canos e aparelhos de sua empresa e fazer quaesquer construcções de exgotto de materias fecaes sobre os mesmos canos.

Isto se justifica perfeitamente pelas relações immutaveis e directas que tem a execução desses serviços com proceitos de hygiene com que elles se devem conformar; e, dahi, a necessidade de concentrar o desempenho de tais serviços em um agente effectivamente responsavel pela sua má execução e essa responsabilidade efectiva só se pôde conseguir pela sua unificação na companhia, que tem a seu cargo o serviço sem desafiar a concorrência do que quer que seja a parte mais pesada do serviço.

O que o contracto não dá á companhia é o privilegio de vender louça sanitaria, porque isso, quando estivesse expressamente escripto, seria sem valor, por attentar contra a Constituição, que não permite tais privilegios.

Assgurada, pois, aos reclamantes a liberdade commercial, não procede pelas razões expostas a sua reclamação quanto á execução de encanamentos e de assentamentos de aparelhos sobre estes.

Publicado este despacho, reclamou, a seu turno, contra elle, *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, na parte em que lhe desconhecia o privilegio de «só ella poder fornecer os aparelhos de lavagem.»

Ou reconhecimento do direito que — *ex-vi* das clausulas acima citadas — assistia á *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, nessa reclamação, ou desejo de evitar duvidas e questões futuras, o que é facto é que o Governo Federal entrou em novo accordo com ella e do termo do contracto de 21 de fevereiro de 1900 consta a seguinte disposição:

Clausula XVI — Fica annullado o ultimo item da segunda modificação do decreto de 30 de novembro de 1876, na parte em que confere á companhia privilegio para fornecimento de aparelhos sanitarios, ficando de todo livre esse commercio.

Publicado este termo de contracto, os mesmos negociantes, que tinham reclamado contra as clausulas XI e XVI do contracto de 30 de dezembro de 1899, apresentaram novo requerimento de 17 de março do corrente anno de 1900, reclamando contra:

«a interpretação que a companhia quer dar aos direitos que lhe assiste, pretendendo agora monopolizar tambem a collocação das caixas de lavagem e outros aparelhos»

e insistindo no empenho de ser

«declarado, por despacho ministerial, que á companhia só fica reservado, pelo novo contracto (o de 21 de fevereiro de 1900), o assentamento de latrinas, fixado um preço razoavel para o trabalho desse assentamento (a companhia cobrava G\$, o que é sufficiente) e um prazo, no maximo de dous dias, para ella attender aos pedidos que lhe forem dirigidos para sua collocação.»

Sobre esse requerimento foi proferido e lavrado, a 19 de agosto de 1900, o seguinte despacho, publicado no *Diario Official* de 24 desse mesmo mez e anno:

Indeferido quanto aos casos de assentamento de novas latrinas, porque as caixas de lavagem, sendo accessorios indispensaveis das latrinas, devem ser assentadas por quem assentam aquellas.

Quanto, porém, aos casos de assentamento de caixas de lavagem em latrinas não munidas dellas, como existem muitas nesta cidade, nada impede

que qualquer o faça, porque, para fazel-o, não é mister tocar nos canos de exgotto da companhia, o que só ella pôde fazer.

Quanto ao preço e prazo para a execução dos serviços que competem á companhia, a repartição fiscal providenciará como até aqui.

Não se conformando com a segunda parte deste despacho, solicitou *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, em requerimento de 25 de agosto, que fosse reconsiderado; mas o Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas declarou mantel-o, por despacho de 24 de outubro, publicado a 30 desse mesmo mez do corrente anno.

Em requerimento de 7 do corrente mez (novembro de 1900) *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, declarando não poder conformar-se com a segunda parte do referido despacho de 19 de agosto de 1900, pediu quo, por meio de arbitramento, «se dê solução definitiva nesse ponto, para a regularidade de suas funcções».

Concedido o arbitramento, accordaram ambas as partes em louvar-se na decisão que, a respeito, dê o abaixo firmado.

Pelo exposto, verifica-se que:

1º, a clausula XVI do termo do contracto firmado aos 21 de fevereiro de 1900, annullando o ultimo item da segunda modificação do decreto n. 6.337, de 30 de novembro de 1876, tirou á *The Rio de Janeiro City Improvements Company* o direito de «só ella poder fornecer aparelhos de latrina»;

2º, o despacho de 19 de agosto de 1900 reconhece que, «quanto aos casos de assentamento de novas latrinas», cabe á *The Rio de Janeiro City Improvements Company* o direito de «só ella poder assentar as caixas de lavagem»;

3º, a segunda parte, porém, desse mesmo despacho pretende que, «quanto aos casos de assentamento de caixas de lavagem em latrinas já anteriormente assentadas sem esse aparelho, agora exigido, nada impede que qualquer o faça».

Por sua vez, *The Rio de Janeiro City Improvements Company* pretende que «ainda mesmo nos casos de latrinas já anteriormente assentadas, só a ella exclusivamente cabe o direito de assentar as caixas de lavagem, ora exigidas em todas as latrinas» e que, portanto, «as disposições terminantes de seus contractos com o Governo Federal impedem que qualquer possa fazer esse serviço».

Tal é—reduzida á sua expressão mais simples—a questão que me cabe decidir definitivamente.

Antes de analysar a questão em litigio, devo dizer, com a franqueza que me é habitual, que, si — voltando ao exercicio do funcções que já exerci — fosse consultado pelo Governo do meu paiz sobre a norma a observar na organização do contracto para a execução de qualquer desses grandes serviços municipaes que entendem com o «saneamento da cidade» e a «saude e garantia de sua população», eu aconselharia que o *monopolio inevitavel e imprescindivel* desapparecesse á entrada de cada *propriedade particular*, deixando-se, assim, aos proprietarios a mais ampla e completa liberdade de—observadas as convenientes prescripções sanitarias impostas, em beneficio commum, pelos poderes municipaes—confiarem a execução dos trabalhos internos a quem lhes merecesse para isso preferencia.

Assim, o *monopolio da luz canalizada* devera ter por limite o fornecimento e o assentamento do medidor;—o da *agua distribuida a domicilio* devera ter por limite o fornecimento e o assentamento do registro de graduação;—o do *exgotto geral* devera ter por limite o fornecimento e o assentamento do siphão aperfeiçoado indispensavel ao regular funcionamento de cada *receptaculo a installar na propriedade*.

Desses limites para o interior de cada habitação,—si ha ponderações de ordem geral, as mais elevadas e respeitaveis, que imponham a dura necessidade da intervenção das autoridades sanitarias, restringindo a liberdade individual de cada um em bem do interesse commum,—não ha justificativa aceitavel para a imposição de um monopolio, restringindo a liberdade individual de cada um em beneficio apenas dos capitães de alguns.

Mas tem sido esta a norma observada, entre nós, pelos poderes publicos, na confecção e organização dos contractos effectuados para a execução de taes serviços? Não.

Tem-se, porventura, procurado observar as recentes revisões de taes contractos, tratando de restringir cada vez mais o monopolio inevitavel e imprescindivel ao minimo que as circumstancias vão permittindo? Não, ainda.

Assim, para solução do caso vertente, não é licito deixar-me arrastar pelo meu sentimento; e, como em interpretação de contractos nunca pude comprehendêr o que seja o *espírito* e não enxergo além da *letra*, tal como está escripta, sou forçado, para dar a decisão, que foi confiada pelas partes litigantes ao meu criterio, a *ler cuidadosamente* as disposições contractuaes, taes como se tem succedido desde 1857 até 21 de fevereiro do corrente anno.

O despacho ministerial de 19 de agosto de 1900, reconhecendo que *The Rio de Janeiro City Improvements Company* goza, por seus contractos, do privilegio de «só ella poder assentar caixas de lavagem nas latrinas que for de ora em deante assentando», entende que igual privilegio lhe não assiste para «só ella assentar essas mesmas caixas de lavagem nas latrinas já anteriormente assentadas sem esse accessorio, que agora é exigido», trabalho esse que «nada impede que qualquer o faça».

Impugnando esse modo de ler os seus contractos, entende, por sua parte, *The Rio de Janeiro City Improvements Company* que goza do privilegio de «só ella poder assentar as caixas de lavagem, quer nas latrinas que for assentando, quer nas já assentadas ainda não munidas desse accessorio, hoje indispensavel», trabalho esse que «clausulas expressas de seus contractos impedem que qualquer o possa fazer».

De que lado está a razão?...

Vejamos.

O primitivo contracto de 26 de abril de 1857 consigna:

a) como *OBRIGAÇÃO da companhia*—collocar á sua custa, nos pavimentos terreos e nos primeiros andares de todos os predios existentes então, ou que de futuro se edificassem nos 1º, 2º e 3º districtos, *um cano com siphão e uma bacia (réceptacle) em cima*, devendo os proprietarios pagar á companhia os trabalhos que, além desses, quizerem em seus predios;

b) e como *DIREITO da companhia*:—o de só ella poder, durante 90 annos de privilegio, *fazer ou assentar construccões sobre os canos de sua empresa*.

Si, pois, na vigência exclusiva desse primitivo contracto, fosse exigida pelas autoridades sanitarias a collocação de caixas de lavagem sobre as latrinas, é claro que só a companhia poderia assentá-las.

Em 1875, no intuito de estender os serviços da companhia aos bairros Laranjeiras, Engenho Velho e S. Christovão, firmou o Governo com *The Rio de Janeiro City Improvements Company* novo contracto aos 18 de dezembro, e este, a respeito da questão que estudo, consigna:

a) como *OBRIGAÇÃO da companhia*:—collocar também á sua custa nos predios edificados nesses 4º e 5º distri-

ctos um cano com siphão e uma bacia em cima, e, mais, adaptar ás referidas bacias (pagando o Governo o respectivo custo) *um aparelho do systema Jennings's patents-inodorous*, ou outro mais aperfeiçoado e, bem assim, *um deposito de agua com a competente canalização e mais accessorios*:

b) o como *DIREITO da companhia*:—o de só ella poder, durante os 72 annos de privilegio, *collocar, reparar, ou alterar os canos e aparelhos da sua empresa*, limitado, porém, o privilegio da companhia e sua respectiva responsabilidade, ao que diz respeito á canalização e ao aparelho de latrinas, sem que neste se comprehendam os accessorios independentes do seu systema.

E por termo de contracto lavrado aos 30 de novembro do anno seguinte (1876), para modificar disposições do contracto de 18 de dezembro de 1875, estipulou-se clara e expressamente que:

o direito, a que se refere a clausula 7ª § 2º, em virtude do qual só a companhia poderá collocar, reparar ou alterar os canos e aparelhos de sua empresa, fica também extensivo a quaesquer construccões de exgotto de materias feaes sobre os mesmos canos, bem como ao fornecimento dos aparelhos de latrinas, que sobre elles tenham de ser assentados.

Si, pois, na vigência dos contractos de 1857 e 1875, modificado este pelo de 1876, fosse exigida, pelas autoridades sanitarias, a collocação de caixas de lavagem, é claro que só a companhia poderia assentá-las.

Em 1890 foram lavrados dous contractos com *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, ambos no dia 26 de setembro.

O primeiro—cujas bases foram approvadas pelo decreto n. 783—declarando em vigor, para os serviços do novo districto «Jardim Botânico», as clausulas do contracto de 1875 não modificadas ou alteradas neste, consigna, pela primeira vez, que

as bacias de patente e depositos de agua serão substituidos por latrinas communs e caixas de lavagem, ou *waste-water-proventers*, trabalhando automaticamente e á mão.

e o segundo—cujas bases foram approvadas pelo decreto n. 784—determinando, na clausula 2ª, a *mesma substituição*, estipula na sua clausula 3ª, que:

A disposição constante da clausula precedente applicar-se-ha, de ora em deante, não só para os predios a exgottar nos 4º e 5º districtos e prolongamentos, mas também para os dos 1º, 2º e 3º, ficando neste sentido alteradas as respectivas condições dos contractos de 18 de dezembro de 1875 e 26 de abril de 1857.

E' claro, pois, que estes contractos de 1890, determinando a substituição das bacias patentes e depositos de agua por latrinas communs com caixas de lavagem, quer nos novos districtos, quer nos antigos, não restringiu o privilegio da companhia de «só ella poder assentar construccões sobre os canos de sua empresa, collocar, reparar ou alterar os canos e aparelhos dependentes de seu systema, e, bem assim, fornecer (contracto de 18 de dezembro de 1876, 2ª modificação) os aparelhos de latrinas que tenham de ser assentados sobre os seus canos.»

A 29 de dezembro de 1890, novo contracto—este de revisão geral—e firmado pelo Governo Federal com *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, e nesse estão consignadas as seguintes disposições expressas e terminantes:

a) continuam (clausula XVII) a vigorar todas as clausulas nesta data

vigentes dos contractos anteriores não alteradas pelas presentes;

b) ficam (clausula XVI) extensivos aos tres districtos mais antigos (1º, 2º e 3º) os direitos concedidos pelo n. 2 das modificações annexas ao decreto n. 6.387, de 30 de novembro de 1876 (isto é, os de «só a companhia poder collocar, reparar ou alterar os canos e aparelhos e, tambem, quaesquer construcções de exgotto de materias fecaes sobre os mesmos canos, e de só ella poder fornecer os aparelhos de latrinas que sobre os canos tenham de ser assentados»);

c) os receptáculos (clausula VI), de que trata a clausula 2ª, § 1º, 2ª parte, do contracto de 1875 (apparelho de latrina, systema Jennings, com deposito para agua e a competente canalização) serão, emquanto não estiverem em voga outros mais aperfeiçoados, do systema «Unitas», e funcionarão com uma caixa de lavagem trabalhando a mão, ou automatica, de ferro fundido, de capacidade nunca inferior a 10 litros de agua, com os competentes accessorios;

d) o fornecimento de aparelhos de lavagem e ventiladores, feito pela companhia, será, a contar da data do presente contracto, pago, etc.

No regimen, pois, deste contracto de 29 de dezembro de 1899 não pôde haver a minima duvida de que a companhia fôra mantido o privilegio exclusivo do só ella poder, não só assentar (collocar), mas tambem fornecer o aparelho de latrina dependente do systema adoptado conhecido por caixa de lavagem, sem o qual não podem funcionar os receptáculos do systema Unitas.

Estudando esta questão, em seu magistral parecer de 23 de julho de 1900, diz a respeito o eminente chefe da Directoria Geral das Obras Publicas da Secretaria do Estado :

Para os 1º, 2º e 3º districtos tinha a companhia a «obrigação» e «só ella o direito» de assentar e conservar as bacias com seu siphão.

Para os 4º e 5º esse «mesmo direito e obrigação» comprehende mais o apparelho de Jennings, pertencendo o supprimento de agua aos predios, responsavel a companhia apenas pelo funcionamento regular da canalização e aparelhos de latrina, menos os accessorios independentes do seu systema.

Para os 6º e 7º districtos, substituem-se as bacias de patente com depositos de agua por latrinas communs com caixas de lavagem e seus respectivos accessorios, applicando-se isso a todos os districtos.

A vista de tão expressas disposições contractuales, não podia, de fôrma alguma, subsistir—do despacho proferido a 26 de janeiro do corrente anno, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre o requerimento de 12 desse mez de alguns negociantes—a parte final, que contestava á companhia o «direito exclusivo» ao fornecimento de aparelhos de latrinas que sobre seus canos tenham de ser assentados; e nem poderia proceder o argumento—de que procurou prevalecer-se o Ministerio, poucos dias após ter firmado o contracto de 29 de dezembro de 1899—de que «quando isso estivesse expressamente escripto seria sem valor por attentar contra a Constituição, que não permite taes privilegios», porquanto teria, pelo menos, para a companhia, o valor de uma inevitável indemnização.

E tanto assim era que, a 21 de fevereiro seguinte, lavrava-se na Secretaria do Estado novo termo de contracto consignando, de commun accordo, ficar

annullado o ultimo item da 2ª modificação do decreto n. 6.387, de 30 de novembro de 1876, na parte em que confere á companhia privilegio para o fornecimento de aparelhos sanitarios, ficando de todo livre esse commercio.

Ora, essa segunla modificação do decreto n. 6.387, de 30 de novembro de 1876, consigna que o direito, em virtude do qual só a companhia poderá collocar, reparar ou alterar os canos e aparelhos de sua empresa, fica tambem extensivo

1º, a quaesquer construcções de exgotto de materias fecaes sobre os mesmos canos;

2º, bem como ao fornecimento dos aparelhos de latrinas, que sobre elles tenham de ser assentados, de conformidade com as clausulas do citado contracto.

Logo, foi apenas quanto ao fornecimento dos aparelhos de latrinas que tenham de ser assentados sobre os canos que o termo de contracto de 21 de fevereiro ultimo declarou annullado o privilegio confiado á companhia pelos anteriores contractos e, especialmente, pelo de 30 de novembro de 1876.

Informando o citado requerimento de 17 de março do corrente anno, de alguns negociantes desta Capital, disse ao Governo Federal o digno profissional que, ha longos annos, exerce junto á companhia as delicadas funções de engenheiro fiscal, merecendo a plena confiança de quantos Ministros se tem succedido—no dezahido como no vigente regimen constitucional—na pasta da Industria, Viação e Obras Publicas, outr'ora da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

Sobre o assumpto principal da petição, aquelle que se refere ao assentamento ou collocação dos aparelhos de lavagem, cumpre-me informar que o privilegio da companhia parece-me claramente estabelecido nos seus contractos. Com effeito, a condição 7ª do contracto de 1875 diz: «7ª—O Governo por sua vez obriga-se: § 1º. . . . § 2º. A reconhecer na companhia o direito de, durante os 72 annos de privilegio, «só ella poder collocar, reparar ou alterar os canos e aparelhos da sua empresa.»

Os aparelhos de lavagem são aparelhos indispensaveis no serviço de exgottos, tanto assim que o ultimo contracto, o de 1899, na condição VI, os considera inherentes ás latrinas, determinando que estas não poderão funcionar sem elles e tambem sem outra applicação: estão, portanto, comprehendidos na expressão generica de «aparelhos de sua empresa» de que trata a condição 7ª do contracto de 1875 acima citada, tendo por consequente a companhia privilegio para o seu assentamento. Ha ainda nos contractos mais algumas disposições que devo apresentar para que fique bem elucidada a questão. O emprego dos aparelhos de lavagem no serviço da companhia só foi adoptado no contracto de 1875 e applicado somente nos predios dos 4º e 5º districtos aos quaes se refere esse contracto. O apparelho de Jennings então adoptado foi substituído, no contracto de 1890, por latrinas communs e caixas de lavagem, trabalhando automaticamente a mão, sendo esses aparelhos, como os outros, pagos pelo Governo (condição 2ª do contracto de 1890), e o seu uso estendido a todos os outros districtos (1º, 2º e 3º). A esses aparelhos de lavagem, adoptados no contracto de 1890, em substituição aos de Jennings e de que trata a condição VI do contracto de 1890, competem as mesmas disposições estatuidas para os primitivos e contidas no § 1º da condição 2ª do contracto

de 1875, entre as quaes está implicitamente o privilegio de assentamento desses aparelhos. O fim desse privilegio não foi de certo favorecer a companhia, mas garantir os effeitos da sua adopção pela responsabilidade real da companhia, unica que assentava esses aparelhos o que tinha interesse no seu perfeito funcionamento pela sua influencia no exito e nas despesas de custeio da empresa a seu cargo.

Deste parecer dissentiu, é certo, o actual consultor-técnico do Ministerio, o illustre Sr. Dr. Manoel Bandeira, em cujo parecer de 8 de maio, junto aos papeis que estudo, encontro o seguinte trecho :

Pela primeira vez no contracto de 18 de dezembro de 1875, apparece (§ 1º da clausula 2ª) a obrigação da companhia de adoptar os receptáculos, juntamente com o apparelho do systema «Jennings's patent inodorous»—«um deposito para agua com a competente canalização e mais accessorios.»

Logo depois é, porém, claramente declarado (no periodo 4º do mesmo parographo):—«Fica entendido que o supprimento de agua nas latrinas pertence aos proprietarios ou inquilinos dos predios e bem assim que o privilegio da companhia e a sua responsabilidade, quanto ás obras especificadas nesta condição, só se estendem ao que diz respeito á canalização e ao apparelho de latrinas, sem que neste se comprehendam os accessorios independentes do seu systema.»

E dahi infere:—1º, que o supprimento de agua, commettido ao proprietario ou inquilino do predio, comprehende a caixa de lavagem, sem attender a que a adopção deste accessorio indispensavel ao apparelho de latrina foi imposta á companhia em 1890, em substituição ao apparelho de latrina de «Jennings», que já tinha em si proprio a bomba para as lavagens ;

2º, que o privilegio da companhia, restringido á canalização e ao apparelho de latrina, não se estende ás caixas de lavagem sem attender a que a propria clausula que cita explica terminantemente que só não se comprehendem no apparelho de latrina os accessorios independentes do seu systema e o illustre profissional não poderá pretender que a caixa de lavagem seja independente do systema de latrinas ora adoptado.

Foi ouvido, porém, posteriormente o eminente chefe da Directoria Geral de Obras Publicas, Dr. C. C. de Campos, de cujo parecer já citei acima algumas palavras; e eis como opinou, a respeito da questão suscitada, fechando o seu magistral parecer :

A companhia tinha «privilegio» para «fornecimento de aparelhos que vertem para os seus canos». Tirou-se-lhe'o, tornando de todo livre esse «commercio».

Ficou com o «direito exclusivo de collocar, reparar ou alterar os que vertem para os canos da empresa.»

Ora, as caixas de lavagem, sempre comprehendidas nos contractos, dão para os canos da empresa.

O «commercio» de aparelhos sanitarios ficou completamente livre: logo, pôde vendel-os o fornecel-os quem quizer. A companhia é obrigada a assental-os e mantel-os em boa conservação e o predio obrigado a supprir de agua que vá ter á caixa e depois á bacia e aos canos quando funcionem bem.

Eis o que comprehendo e deduzo do prescripto.

E, já anteriormente, informando o citado requerimento, antes de fazel-o subir ao gabinete, dissera:

O que o decreto de 1900 cassou foi o «privilegio exclusivo para o fornecimento deapparelhossanitarios», fazendo «de todo livre esse commercio».

Nem assentarapparelhos é «commercio», nem ficou a companhia cassada, pelo ultimo decreto, o direito de assentar «ella só» as bacias eapparelhossanitarios, que lhe conferiu o decreto de 1875, e transformara em monopolio de fornecimento o decreto de 1876 no item annullado.

Examinada, portanto, a questão, como acabo de fazel-o, com a isenção de espirito que me permitto a opinião, que acima externei, quanto ao modo por que entendo deveria ter sido organizado o serviço de ex-gottos, julgo que—em face das terminantes e expressas disposições dos contractos vigentes e, sobretudo, da clausula XVI do ultimo contracto de 21 de fevereiro do corrente anno de 1900—não pôde subsistir a segunda parte do despacho ministerial de 19 de agosto ultimo; e, assim, decido definitivamente esta questão, como arbitro, julgando procedente a reclamação da *The Rio de Janeiro City Improvements Company* contra a segunda parte do referido despacho, reconhecendo que, pelos contractos em vigor, «só a ella cabe o direito de assentar» as caixas de lavagem nas latrinas, quer novamente installadas, quer já installadas sem esse accessorio ora exigido como indispensavel ao regular funcionamento do apparelho de latrina, do qual é dependente.

Lavro este laudo em duplicata para que delle possam utilizar-se ambas as partes litigantes.

Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1900.—*Aarão Reis*.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Dodsworth.

Não houve julgamento por não estar completo o numero de juizes.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 532 e 563—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 567—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 550—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 555 e 569—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 1.964.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.376, 1.854, 1.906 e 2.169.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.975 e 2.032.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.761 e 1.885.—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

Ns. 1.172 e 1.638.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.049.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.601, 1.602, 1.644 e 1.873.—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos remettidos

N. 2.175.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

CONSELHO SUPREMO

SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.279—Paciente, Joaquim Ramalho.—Prejudicado, por ter sido posto em liberdade.

N. 228—Paciente, Manoel da Costa Vallo Filho.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.284—Paciente, Manoel Alves Ribeiro Cadinho.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 8ª pretoria, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.286—Paciente, Horacio Tiburcio de Castro.—Decisão identica á do N. 2.281.

N. 2.287—Paciente, José da Silva.—Concederam a pedida soltura, visto achar-se preso o paciente ha dous mezes sem estar encerrada a formação da culpa.

N. 2.288—Paciente, Avelino Monteiro.—Decisão identica á de n. 2.287.

N. 2.289—Paciente, Arlindo de Abren Guimarães.—Negaram o pedido de soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 10ª pretoria.

N. 2.290—Paciente, Affonso Edmundo.—Decisão identica á do n. 2.279.

N. 2.291—Pacientes, Joaquim Pereira e Manoel Rodrigues Sampaio.—Decisão identica á do n. 2.279.

N. 2.292—Paciente, Antonio Firmino.—Negaram o pedido de soltura, visto estar o paciente pronunciado nos arts. 330, § 1º, 361, do Codigo Penal.

N. 2.293—Paciente, Antonio Rodrigues.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 12ª pretoria.

N. 2.294—Paciente, Napoleão Serpa.—Concederam a pedida soltura, por estar preso o paciente desde 30 de março do corrente anno sem estar encerrada a formação da culpa, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que votava pelo adiamento.

N. 2.295—Paciente, Honorio Rodrigues.—Decisão identica á do n. 2.279.

N. 2.297—Paciente, Faustina Luiza de Oliveira.—Adiado o julgamento para primeira sessão do conselho, informando o juiz da 15ª pretoria.

N. 2.296—Paciente, Julio Verder.—Decisão identica á do n. 2.279.

N. 2.298—Paciente, Antonio Chaves.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.299—Paciente, Ananias Francisco.—Decisão identica á do n. 2.293, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 2.300—Paciente, João Antonio de Oliveira.—Decisão identica á do n. 2.299.

N. 2.301—Paciente, João Pereira.—Decisão identica á de n. 2.298, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.302—Paciente, José Venesiano.—Decisão identica á do n. 2.302, informando o delegado da 5ª circumscripção urbana.

N. 2.303—Paciente, Augusto Queiroz.—Decisão identica á do n. 2.293, informando o delegado da 8ª circumscripção urbana.

Camara Civil

SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, sendo os tres ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.180—Relator o Sr. desembargador Lima Drummond: 1º agravante, Antonio Candido Pereira; 2º agravante, Manoel José Gonsalves Pereira.—Negaram provimento aos agravos unanimemente.

N. 1.187—aggravantes, Soares, Souza Ferreira & Comp.; agravado, João Joaquim Teixeira.—Converteram o julgamento em diligencia para se remetter os autos á Recebedoria, afim de ser sellado o documento de fls 3.

Appellações civeis

N. 2.123—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Metinda Lavatori, por si e na qualidade de inventariante do acervo de seu marido e tutora de seus filhos; appellado, Matheus Merola.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga, que dava provimento em parte. Os Srs. Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda.

Appellações commerciaes

N. 2.021—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, José Antonio Martins; appellados, commendador Antonio Augusto dos Santos e outros.—Deram provimento á appellação para julgar valido, o processado e mandar que o juiz a quo julgue de meritis.

N. 2.124—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Delfim Pinto e outros; appellado, Antonio da Silva Pereira.—Negaram provimento unanimemente.

Embargos de declaração

N. 1.175—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, Dr. Edmundo Bittencourt; embargada, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy.—Tomando conhecimento da petição, a receberam como embargos de declaração para o fim de se declarar no accordão para que o juiz a quo receba os embargos somente pelo excesso de execução, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Espinola, que julgaram nada haver a declarar no dito accordão. Foi designado o Sr. desembargador Guilherme Cintra para redigir a declaração. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.166—Agravante, Francisco Borges Diniz; agravado, Constantino José Gonçalves.—Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.182—Agravante, Geminiano dos Santos Monteiro; agravado, José Dias de Pinho.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.188—Agravante, D. Maria Carmelita Giaralli; agravado, Manoel Ribas.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.189—Aggravantes, Freitas Brandão & Comp.; agravados, Sello & Comp.—Distribuído ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 1.954, 2.195 e 2.199—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.233—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.034—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.200 e 2.225—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.916, 2.176, 2.181 e 2.244—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 1.775 e 1.938—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.232—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.143—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.085—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.741—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

CAUSAS COM DIA

Appellação cível n. 2.034.

Accordãos publicados

Ns. 1.910, 1.950, 2.121, 1.614, 1.748, 1.762, 1.825, 2.031 e 2.205.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.664—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, *New York Life Insurance Company*; embargado, João Maria de Lacerda por si e como tutor de seus filhos.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro.—Impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.712—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, o Dr. João Paulo de Carvalho; embargado, o Banco da Republica.—Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado e com elle a sentença appellada, condemnar o embargante a pagar somente a quantia constante do titulo de fls. 5. o juros legais, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Fernandes Pinheiro.—Impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.911—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, Annibal Fernandes Pinheiro e outros; embargada, a Fazenda Municipal.—Converteram o julgamento em diligencia, para que os autos sejam submettidos á Camara Civil, afim de julgar os embargos infringentes dos appellantes, feito o que, voltem a este tribunal para julgamento dos embargos de nullidade.

N. 2.030—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Miriaberby Presser & Comp.; embargado, o Dr. Francisco Domingues Machado Junior.—Foram despresados os embargos.—Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda.

NOTICIARIO

Telegrammas—Ao Exm. Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes telegrammas:

S. PAULO, 6—Camaraes Municipaes, directores politicos, corporações administrativas e particulares, pessoas gradadas Estado teem-me transmittido diariamente felicitações pela solução Amapá. Mocidade das escolas fez imponente manifestação e hontem veio incorporado Tribunal Justiça com todos seus membros. Tenho prazer transmittir tão gratas e significativas manifestações de applausos ao grande acontecimento. Saudações.—*Rodrigues Alves*.

SANTOS, 6—A Camara Municipal de Santos, interpretando os sentimentos dos santistas, felicita V. Ex. e a Republica pela victoria do Brazil e do direito na questão do Amapá.—*Carneiro Bastos*, presidente.

PORTO ALEGRE, 5—Guarnição Porto Alegre congratula-se comvoso, victoria Brazil na decisão questão Amapá. Saudações.—*Coronel Salustiano*, commandante guarnição.

CURVELLO, 6—Município Curvello congratula-se com V. Ex. pela victoria diplomatica litigio Amapá.—*Padre Rolim*, agente executivo municipal.

PORTO ALEGRE, 5—Cumpro o dever de felicitar V. Ex. pela victoria completa alcançada pelo Governo Brasileiro na questão de Amapá. Respeitosas saudações.—*J. R. do Prado Jacques*, inspector da Alfandega do Porto Alegre.

CEARÁ, 5—Congratulações victoria questão Amapá.—*Ildefonso Lima*.

CAMPANHIA 5—Felicitações solução questão Amapá. Viva Paranhos.—*Redacção Campanha*.

PARÁ, 5—Empregados Recebedoria Pará comprimentam eminente Presidente Republica restauração nossos direitos Amapá.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.843, de 22 de novembro, pagamento de 307\$199 a Martins Rocha & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo;

N. 2.910, de 28 de novembro, idem de 40\$000 a diversos, idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 2.912, da mesma data, idem de 359\$775 a Maia & Niemeyer, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.913, da mesma data, idem de 13\$800 aos mesmos, idem, idem, no mez de outubro ultimo;

N. 2.914, da mesma data, idem de 69\$000 aos mesmos, idem, idem, no mesmo mez;

N. 2.837, de 22 de novembro, idem de 23.819\$815 a Haupt Biehn & Comp. idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.884, de 26 de novembro, idem de 599\$540 a diversos, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em julho ultimo;

N. 2.873, da mesma data, idem de 1.058\$590 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Correios, em outubro ultimo;

N. 2.871, de 24 de novembro, idem de 540\$000 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de iluminação electrica á sala occupada pela Directoria Geral dos

Correios, durante os 1º e 2º trimestres deste anno;

N. 2.803, de 19 de novembro, idem de 1.901\$160 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo;

N. 2.836, de 22 de novembro, idem de 42\$000 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 2.852, da mesma data, idem de 1.692\$250, da fêria do pessoal empregado, no mez de outubro ultimo, nos reparos inadiveis da canalização do rio Utum, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.834, de 21 de novembro, idem de 75\$, da folha do pessoal admittido provisoriamente para attender ás necessidades do serviço da Hospedaria da Ilha nas Flores, no mez de outubro ultimo;

N. 2.867, de 24 de novembro, idem de 22.500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem na linha de Matto Grosso, realizada pelo paquete *Diamantino*, no mez de agosto ultimo;

N. 2.814, de 20 de novembro, idem de 665\$ a diversos, de fornecimento de carroças para o transporte de areias e residuos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias, no mez de setembro ultimo;

N. 2.868, de 24 de novembro, idem de 2.083\$330 á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem na linha do Espirito Santo, realizada pelo paquete *Itape-mirim*, no mez de outubro ultimo;

N. 2.806, de 19 de novembro, idem de 50\$ a Souza Cardia & Comp., do aluguel da lancha para transporte de immigrants, no mez de setembro ultimo;

N. 2.801, da mesma data, idem de 196\$ a Manoel Lopes, da victoria a que se procedeu na lancha *Quintilla*, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 2.885, de 26 de novembro, idem de 1.228\$525 a diversos, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em agosto ultimo;

N. 2.835, de 22 de novembro, idem de 481\$900 a diversos, de fornecimentos á Directoria do Jardim Botânico, no mez de setembro ultimo;

N. 2.877, de 26 de novembro, idem de 328\$510 a J. M. de Castro, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 2.876, da mesma data, idem de 82\$ á *Gazeta de Noticias*, de publicação para a Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 2.875, da mesma data, idem de 7.263\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos á Repartição dos Correios, em outubro ultimo;

N. 2.809, de 19 de novembro, idem de 98\$570 a Marques Costa & Comp., idem á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de julho e agosto do corrente anno;

N. 2.808, da mesma data, idem de 28\$500 aos mesmos, idem, idem, no mez de agosto ultimo;

N. 2.810, da mesma data, idem de 30\$600 aos mesmos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 2.811, da mesma data, idem de 147\$200 aos mesmos, idem, idem, nos mezes de julho e agosto do corrente anno;

N. 2.879, de 26 de novembro, idem de 1.200\$350 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.880, da mesma data, idem de 2.077\$ a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.816, de 20 de novembro, idem de 3.010\$030 a diversos, idem, idem, nos mezes de julho e setembro ultimos;

N. 2.815 da mesma data, idem de 12\$550 a Luiz Macedo, idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 2.802, de 19 de novembro, idem de 3.179\$633 a diversos, idem, idem, nos mezes de junho a setembro do corrente anno.

N. 2.847, de 22 de novembro, idem de 330\$180 a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.840, da mesma data, idem de 555\$960 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.845, da mesma data, idem de 2:726\$ a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto a outubro ultimos;

N. 2.846, da mesma data, idem de 1:432\$110 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.850, da mesma data, idem de 18:500\$ a Emanuele Cresta & Comp., de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto do corrente anno;

N. 2.848, da mesma data, idem de 3:145\$500 a diversos, de fornecimentos a mesma Estrada, nos mezes de junho, julho, agosto e outubro ultimos;

N. 2.839, da mesma data, idem de 69\$836 a diversos, idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 2.838, da mesma data, idem de 179\$800 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.804, de 19 de novembro, idem de 1:173\$200 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, no mez de agosto ultimo;

N. 2.911, de 28 de novembro, idem de 2:523\$220 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de outubro ultimo.

Pagadoria do Thesouro

Paga-se hoje, 7 do corrente, o Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos-mudos, continuação das pensões M Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F L, montepio de Marinha e Guerra F L e funcionarios publicos E F.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de solfejo e canto choral, primeira época, realizados a 5 do corrente, foi o seguinte:

Distinção com louvor: Roberto da Nobrega Beltrão, 14.0 pontos; Stella Hahl, 14.40.

Distinção: Virgilia Fortuna Rodrigues dos Santos, 12.60 pontos; e Belinia de Araujo, 13.0.

Plenamente: Paulo Gaspar Sahmayer, 10.0 pontos; Violeta Costa, 11.0; Zaira Tavares, 9.80; Anna Djaneira Dutra, 9.80; Augusta Fontoura Ferreira Souto, 9.40; e Bertha Abramant, 12.0.

Simplesmente: Raul de Souza Martins, 8.80 pontos; Alayde Menna Barreto Salles, 8.20 pontos; Alcida Flóra do Prado Seixas, 9.0; Alice Eugenia Cabral de Mello, 9.0; Carolina da Costa Ramos, 7.80.

Insufficientes 7.

Não compareceram 3.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral — Calculo, regulamento de 1896—Aprovados: plenamente, Joaquim Silverio de Castro Barbosa; simplesmente, Alcides Figueiredo de Medeiros, Pedro Dutra de Carvalho Filho e Luiz Moreira Lima.

Mecanica racional—Aprovados: com distinção, José Luiz Baptista; plenamente, Manoel de Lamare e Armando de Lamare;

Mineralogia e geologia—Aprovados: com distinção, Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque; plenamente, Ceciliano Abel de Almeida, Manoel Ribeiro de Almeida e João Noronha das Santos.

Curso de engenharia civil—Estradas—Aprovados: plenamente, Alberto Ferreira; simplesmente, Antonio Eustaquio de Souza, Antonio Gonçalves Gravatá e Antonio Victorino Avila.

Exame para obtenção do titulo de agrimensor — Noções de physica—Aprovados: plenamente, Francisco Macedo Junior, Julio Gurgel de Souza e Americo Augusto Bittencourt; simplesmente, Arminio Valmout.

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante o mez de novembro findo, foi esta bibliotheca frequentada por

547 leitoras, que consultaram 696 obras em 911 volumes, assim distribuidas: sciencias mathematicas, 193; sciencias physicas, 44; sciencias physico mathematicas, 67; sciencias naturaes, 7; philosophia e sciencias sociaes, 23; engenharia civil, 254; engenharia industrial, 33; encyclopedias e dictionarios, 34; publicações periodicas, 27; miscellaneas, 14; escriptas em portuguez, 99; em francez, 581; em inglez, 13; em hespanhol, 1 e em italiano, 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Bellarden* para o Lazareto, Victoria e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2 da tarde de hoje, ditas com porte duplo até a 1 hora.

Amanhã:

Pelo *Bahia*, para a Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, objectos para registrar até ás 9, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 hora.

Pelo *Itaquí*, para a Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 7.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 1ª decada do mez de novembro de 1900, pela Commissão do Melhoramento do porto de Pernambuco

POSTO DE OBSERVAÇÃO: TORRE DO RECIFE

Lat. approximada : 8° 03' 54" S							Long. approximada: 34° 52' 43" W Grw.					Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera	NUVENS				MAR
Horas locais	Dias		Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
9 h. 40 m. a.		m/m	°	°	%	m/m						d		
	1	761.99	28.6	4.4	68.0	19.74	ENE	4	b	K	1	4	8.94	Tempo bom.
	2	760.54	28.6	3.8	71.8	20.96	ENE	6	i	N. CK	7	6	9.94	Tempo incerto.
	3	760.77	28.8	4.4	68.0	20.02	ENE	4	b	K. C	2	4	10.94	Tempo bom.
	4	760.87	29.0	3.6	73.4	21.88	ENE	4	b	K. C	4	4	11.94	Tempo bom. Aguaceiro á noute.
	5	761.14	28.2	4.2	69.0	19.59	E	6	b	K. C	3	4	12.94	Tempo bom.
	6	761.39	28.4	3.8	73.0	20.68	E	6	b	K. C	4	6	13.94	Tempo variavel. Aguaceiros pe- zados ás 5 h. 30 m. a. e ás 5 h. p.
	7	761.67	28.2	4.2	69.0	19.59	E S E	6	b	K. C	3	6	14.94	Tempo bom.
	8	761.44	28.2	4.2	69.0	19.59	E S E	5	b	K. C	4	5	15.94	Tempo bom.
	9	761.09	28.8	4.4	68.0	20.02	E	6	b	K. C	4	6	16.94	Tempo bom.
	10	760.34	29.2	5.2	63.0	18.97	ENE	6	b	K. C	3	6	17.94	Tempo bom.
Médias...		761.13	28.60	4.22	69.22	20.10		5.3			3.5	5.1		

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 5 de dezembro de 1900 (quarta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	755.39	22.7	18.86	92.0	NNE	—	—	—
6 a.....	755.38	22.5	19.35	95.5	NW	Bom	—	10
9 a.....	755.49	27.1	19.51	72.5	N	Muito bom	s. SC. C	9
1/2 d.....	755.12	30.1	19.42	61.5	NNW	Claro	KC. C. K. s	5
3 p.....	753.86	28.2	17.47	60.5	SE	Claro	K. C. CS	2
6 p.....	753.95	27.8	17.80	63.0	S	Muito bom	C. SC. KN. KC.K	7
9 p.....	754.74	25.5	17.68	73.0	W	Claro	KC. SC	1
1/2 n.....	754.69	24.0	18.61	84.0	NNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 30° 5
 » » á sombra..... 30° 1
 » minima..... 22° 1
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2m/m.4
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 10h.94

Observações

Entre 3 h. 45 m. p. e 4 h. 15 p. ouviram-se trovões longínquos a intervallos ao NNW.
 Entre 7 h. p. e 8 h. p. houve relâmpagos no quadrante NW, a longos intervallos.

Observações feitas a 0 h. m. em Grão. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760m/m.30	762m/m.90	759m/m.80
Temperatura do ar.....	26° 6	27° 7	23° 4
Tensão do vapor.....	22m/m.19	18m/m.95	16m/m.16
Humidade relativa.....	85°/o.8	68°/o.5	75°/o.5
Direcção do vento.....	E	E	S
Estado da atmosfera.....	Mão	Bom	Bom
Nebulosidade.....	Encoberto	Quasi limpo	Meio encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão	Pequenas vagas

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 03' 05" NW

OBSERVAÇÕES A 0h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
 (9h07m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Muito bom	—	ESE	Fresco	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Ameaçador	Nevoeiro baixo	E	Bafagem	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ESE	Fresco	Vagas	Bom
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	N	Regular	—	Bom
Recife.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	SE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Maceió.....	Quasi limpo	Claro	—	ESE	Fraco	Chão	Variavel
Aracajú.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Quasi limpo	?	Nev. tenue alto	ENE	Fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Limpo	Claro	—	N	Fraco	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	NW	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Aragem	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Regular	Peq. vagas	Bom

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico— Dia 5 de dezembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.6	23.1	18.7	89	0.0	—	0.3	C	0.0		
4 h. m....	755.7	22.3	18.6	93	2.1	N	0.2	C			
7 h. m....	755.3	24.2	19.0	85	2.0	NW	0.8	CK	—	Fraco	
10 h. m....	755.3	20.9	21.9	71	3.3	NW	0.5	C. CK.			
1 h. t....	754.4	25.6	23.3	97	6.6	SE	0.6	C. CK.			
4 h. t....	751.3	26.9	24.3	94	11.1	SE	0.6	C. CK.			
7 h. t....	754.4	26.9	16.8	64	0.0	Nulla	0.8	CK. KN.	—	NNW	
10 h. n....	754.7	25.4	17.2	71	2.2	W	0.3	C. CK.			
Médios.....	754.59	25.54	19.98	83.0	3.4	—	0.5	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 31°.8; minimo 7 h. manhã, 22°.2.

Evaporação em 24 horas, 2°.9.

Horas de insolação (heliographo), 10 h. 58 m. ou 10 h. 34 m. 48 s.

Obituario — Sepultaram-se no dia 30 43 pessoas fallecidas de:

Febre diversas.....	1
Variola.....	5
Outras causas.....	37

— 43

Nacionaes.....	32
Estrangeiros.....	11

— 43

Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	10

— 43

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	19

— 43

Indigentes.....	16
-----------------	----

— E no dia 1 de dezembro:

Variola.....	1
Outras causas.....	44

— 45

Nacionaes.....	39
Estrangeiros.....	6

— 45

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	24

— 45

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	20

— 45

Indigentes.....	10
-----------------	----

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 do novembro, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	951	768	1.719
Entraram.....	25	25	48
Sahiram.....	27	21	48
Falleceram.....	3	2	4
Existem.....	946	768	1.715

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 724 consultantes para os quaes se aviaram 899 receitas.

Fizeram-se 7 obturações de dentes.

— E no dia 29:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	949	768	1.717
Entraram.....	19	25	44
Sahiram.....	12	20	32
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	949	769	1.718

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 556 consultantes, para os quaes se aviaram 703 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— E no dia 30:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	949	769	1.718
Entraram.....	14	24	38
Sahiram.....	16	17	33
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	941	774	1.715

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 505 consultantes, para os quaes se aviaram 600 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas relativo ao dia 21 de agosto de 1900:

Tinguá e Commercio.....	69.944.000
Maracanã e afluentes.....	9.990.000
Macacos e Cabeça.....	4.818.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.748.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.827.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000

e o do Morro da Viuva.....

1.136.000

No dia 22:

Tinguá e Commercio.....	66.889.000
Maracanã e afluentes.....	9.990.000
Macacos e Cabeça.....	5.133.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.475.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.798.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000

e o do Morro da Viuva.....

1.000.000

No dia 23:

Tinguá e Commercio.....	70.002.000
Maracanã e afluentes.....	9.980.000
Macacos e Cabeça.....	4.630.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.442.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.715.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000

e o do Morro da Viuva.....

1.057.000

No dia 24:

Tinguá e Commercio.....	69.886.000
Maracanã e afluentes.....	9.976.000
Macacos e Cabeça.....	4.444.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.442.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.696.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000

e o do Morro da Viuva.....

914.000

E no dia 25:

Tinguá e Commercio.....	69.800.000
Maracanã e afluentes.....	9.973.000
Macacos e Cabeça.....	4.238.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.395.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.664.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000

e o do morro da Viuva.....

1.000.000

E no dia 26:

Tinguá e Commercio.....	69.886.000
Maracanã e afluentes.....	9.971.000
Macacos e Cabeça.....	4.145.000
Carioca e morro do Inglez.....	1.395.000
Andarahy e tres rios.....	5.608.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

3.648.000

e o do morro da Viuva.....

9.978.000

No dia 27:

Tingüá e Commercio.....	69.886.000
Maracanã e afluentes.....	9.969.000
Macacos e Cabeça.....	3.998.000
Carloca e Morro do Inglez.....	1.380.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.458.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reser- vatorio de S. Christovão re- cebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.128.000

MARCAS REGISTRADAS

N. 985

The United Danish Butter Preserving Company, estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda, na parte superior da qual se veem duas mãos que se apertam separando as palavras *Trade Mark* e por cima uma estrella; o todo encimando uma pastagem com vacas. Em redor da etiqueta acha-se um circulo com as palavras—*The United Danish Butter Preserving Company, Copenhagen*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir a manteiga da fabricação da Companhia depositante.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1900.—
Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

(Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás onze horas da manhã de 27 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 985, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

2.984

Modelo dos rotulos para as latas de manteiga nacional do Carmo do Rio Claro «Marca Estrella» da sua exclusiva propriedade.

A lata é guarnecida de dous rotulos, um redondo para ser applicado no tempo da lata, e outro é do formato de uma fita (tira) para ser applicado em volta da lata.

O rotulo redondo tem os seguintes dizeres: *Manteiga Estrella, Sul Mineira, Rio Claro, Marca Registrada, Analysada*.

Tem uma estrella no centro da qual tem uma cabeça de vacca, o rotulo é azul, a estrella e o letreiro são vermelhos, frisos pretos bordados brancos.

A tira tem o seguinte dizer: *Marca Estrella Carmo do Rio Claro*, depositario geral *Emilio Hanriot*, Minas, Rio de Janeiro, tem duas estrellas uma cabeça de vacca no centro de cada estrella, traz em volta de cada estrella os dizeres seguintes: *Rio Claro, Marca registrada, analysada*.

A tira é azul, o letreiro é vermelho, frisos pretos e bordados brancos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1900.—
E. Hanriot

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 14 de novembro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.984, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1900.—
O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 5 de dezembro de 1900..... 961:235\$076

Idem do dia 6:

Em papel..... 236:751\$441
Em ouro..... 37:181\$229

273:932\$670

1.235:227\$346

Em igual periodo de 1899... 1.237:409\$571

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de dezembro de 1900..... 249:339\$810

Idem do dia 6..... 62:809\$060

312:148\$870

Em igual periodo de 1899... 281:725\$414

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 6 de dezembro de 1900..... 6:788\$259

Idem de 1 a 6..... 46:200\$307

Em igual periodo de 1899... 129:154\$084

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

O Exm. Sr. Ministro resolveu designar o dia 8, a 1 hora da tarde, afim de serem abertas as propostas em presença dos Srs. concurrentes.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de dezembro de 1900.—O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO AO PROVIMENTO DA SERVENTIA
VITALICIA DO 2º OFFICIO DE TABELLIÃO DE
NOTAS DESTA CAPITAL

Pela Directoria da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da serventia vitalicia do 2º officio de tabellião de notas desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario, *Pedro José de Castro*, dovendo os interessados apresentar nesta directoria seus requerimentos instruidos, nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento anexo ao decreto n. 9.420, de 23 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

Auto do exame de sufficiencia,

Certificado dos exames da lingua portugueza e arithmetica.

Folha corrida perante a justiça federal e local.

Certidão de idade.

Attestado medico de capacidade physica.

Certidão, no caso de ser menor de 30 annos, de ter satisfeito a obrigação da lei n. 2.550, de 26 de setembro de 1874.

Procuração especial, se requererem por procurador.

Fé de officio, se os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito.

Do exame de sufficiencia estão dispensados, nos termos do art. 193 do referido regulamento, os doutores e bachareis em direito, os advogados ainda que provisionados e os serventuarios de officio de igual natureza.

Primeira secção da Directoria da Justiça, 6 de dezembro de 1900.—O director, *Gratiano V. Mello Coelho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que até o dia 8 de dezembro corrente serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre vindouro, dos artigos seguintes:

Generos alimenticios

Azeite doce, aguardente de canna, assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e grosso, arroz, alcool ordinario, bacalhão, banha, batatas, café em grão e moido, chá verde e preto, chocolate, carne fresca de vacca, de porco e de carneiro, carne secca, carna de porco salgada, cebolas, feijão preto e de côres, farinha de mandioca, farinha de trigo em barricas, frangos, gallinhas, leite fresco, leite condensado, manteiga, massas, matte, ovos, pão, sal, toucinho, vinho do Porto, virgem e branco de Lisboa superior e vinagre.

Outros generos

Alfafa, carvão de New Castle e de Cardiff, esteiras, farello, milho, sabão e velas.

Objectos para o expediente

Canetas, colchetes para papel, canivetes, cartões para catalogo, cestas para papeis, enveloppes para officio, para conselho, para carta, para telegramma, ditos diplomatas e saccos, esponjas, gomma arabica, stick, peste, lapis preto, de côres e de borracha, papel fume pautado ou liso, de officio lithographado, florete, Hollanda, matta borrao, dito para embrulho, para cartas, almaço diplomata lithographado, quadriculado, pautado, liso, com 23 ou 25 linhas, de linho, italiano, portuguez e inglez, pennas, raspadeiras, tinteiros, tinta preta e carmin.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devião e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, que serão feitas, a tinta preta sem razuras e com o sello respectivo.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de dezembro de 1900.—O director geral da contabilidade, *J. C. de Souza Bordini*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação, civil n. 2.004, appellante Domingos Antonio Rodrigues de Almeida, appellado Manoel Moreira Pinto, terá logar na sessão da Camara Civil do dia 10 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de dezembro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 7 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO**1ª serie medica — Chimica**
(A's 11 horas)

Georgino Coura.
Alberto Amaral de Souza.
Thomé Bezerra Cavalcanti.
Pedro Dutra Corrêa Netto.
Alvaro Sá.
Tortini Kossuth Muniz.
Alvaro Freire da Silva Braga.
Dionysio Tolomei Junior.
Waldemar Pereira.
Antonio Pereira Manhães.
Benedicto Meirelles Freire.
José Silveira da Motta.

Turma suplementar
Jorge Castrioto Pinheiro.
Garcia Neves de Macedo Forjaz Junior.
José Climaco do Espirito Santo Filho.
José Aeylino de Lima.
Samuel Felipe Domingues Uchôa.
José Pacheco Dantas.
José Paulo Pereira Macambira.
Paulo de Avellar Figueira do Mello.
Joaquim Ribeiro de Almeida.
Aristides de Macedo Netto.
Plinio Marques.
José Moretzohner Barbosa.

EXAME PRATICO**2ª serie medica — Anatomia descriptiva**
(A's 11 horas)

Antonio Martins de Araujo e Silva.
Adelino da Silva Pinto.
Estevam Gonçalves Castello Branco.
Othen Drumond Furtado de Mendonça.
João Olavo da Rocha e Silva.
José Alves Valença.
Marcellino Tavares.
Lavière Laurino.
Euclides Pereira de Andrade.
Edgard Quinet de Andrade Santos.
José Brandon Fernandes Eiras.
João Wilkens Bevilacqua.

EXAME ESCRIPTO**3ª serie medica**
(A's 11 horas)

Alvaro de Souza Sanches.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Bento de Almeida Nobre.
Alexandre Souto Castagnino.
Octacilio Francisco Pessoa.
Nelson de Vasconcellos Almeida.
João Ferrara.
Manoel Alexandre Marcondes Machado.
Antonio Mendes Dias Fernandes.
Eloy de Barros Lessa.
Julio Cesario de Mello.
Adolpho Gomes Pereira.
José Gomes de Araujo Beltrão.

Turma suplementar

Lycurgo Pereira.
Nilo Cairo da Silva.
Alcides Godoy.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
João Marciano de Almeida.
João Ferreira de Moraes.
Rodolpho Vaccani.
Maria da Gloria Fernandes.
Annibal Pereira.
Carlos da Silva Loureiro.
Bohemundo de Souza Martins Alvares Affonso.
Alfredo Egydio de Oliveira.

EXAME ORAL**4ª serie medica**
(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 6.

EXAME PRATICO**5ª serie medica — Anatomia medico-cirurgica**
(A's 11 horas)

José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior.
Carolino de Miranda Corrêa.
Tacito Antonio da Costa.
Eduardo Baptista Pereira.
Ragozino Alves de Lima.

EXAME ORAL**6ª serie medica**
(A's 11 horas)

Abilio Pereira de Sampaio.
Octacilio de Albuquerque.
Benjamin Vieira Coelho.
Olyntho de Abreu Silva.
Arthur do Valle Lins.

Turma suplementar

Aureliano Leite Barcellos.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Octavio Pereira de Andrade.
Luiz do Nascimento Gurgel.
José Ricardo Sá Rego Oliveira.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1900. — Dr. *Rubião Meira*, servindo de secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, amanhã, sexta-feira, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL**Geometria descriptiva (1ª parte)**
(Regulamento de 1874)

José de Almeida Campos Junior.
Alvaro Lessa.
José Moreira Bastos.
Carlos Martins Gonçalves Penna.
João Candido Fernandes de Barros.
Mario Moreira Bastos.

(Regulamento de 1896)**Turma suplementar**

Humberto Saboya de Albuquerque.
Angelo de Oliveira Bevilacqua.
Manoel Victor da Fonseca Galvão.
Carlos de Mello Menezes.
Joaquim Silverio de Castro Barbosa Junior.
Alcides Figueiredo de Medeiros.

Mecanica racional**(Regulamento de 1874)**

Domingos Alves Matheus.
João Climaco do Couto Barroso.
Eugenio Graça (2ª chamada).
Antonio de Souza Pereira Botafogo (idem).
Alphêo Portella Ferreira Alves (idem).
Getulio Lins da Nobrega (idem).

Turma suplementar

Joaquim Apolinar Fernandes de Medeiros (2ª chamada).

(Regulamento de 1896)

Armando Xavier Carneiro de Albuquerque (2ª chamada).
Alfredo da Silva Tavares (idem).

Chimica inorganica**(Regulamento de 1874)**

Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
(Regulamento de 1896)

Domingos de Souza Leite.
Abilio Nery.

Turma suplementar

Manfredo de Lamare.
Armando de Lamare.
Manoel de Avila Goulart.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**Estradas**

Balduino Ernesto de Almeida.
Alvaro de Andrade.
José Euclides Rosas.
João Jeronymo Pacheco Pereira.

Turma suplementar

Antonio Marques de Brito Amorim.
Justino Ferreira da Paixão.
João Jorge da Fonseca.
Antonio Diniz de Faro Dantas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 6 de dezembro de 1900. — *Souza Ferreira*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. director faço publico que até o dia 12 de dezembro, ás tres horas da tarde, recebem-se nesta secretaria propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o primeiro semestre do anno vindouro.

1º grupo

12 aventaes de brim azul americano, 70 blusas de brim pardo, 70 ditas de brim azul americano, 70 calças de brim pardo, 70 ditas de brim azul americano, 70 camisas de chita ou cratone, 50 camisas de morim branco, 72 pares de meias cruas brancas, 18 colchas brancas, 18 cobertores de lã, 70 fronhas de algodão, 144 lenços de chita encarnados, 48 lenços de algodão, 24 toalhas de linho para rosto, 8 toalhas de algodão, grandes, para mesa, 70 toalhas de algodão para banho, 24 pannos de prato, 40 traveseiros de lã de canna, 144 pastas de algodão.

2º grupo

6 duzias de borracha para desenho, 1 duzia de borrachas pretas para dourador, 16 kilos de barbante, 36 botijas de tinta «Sardinha», 72 maços de cadarco de linho, 12 novellos de fio branco de algodão, 36 caixas de giz branco em lapis, 24 pedras lousas grandes, 48 pegadores de latão para lapis de pedra, 6 duzias de latas de graxa preta, 6 duzias de latas de graxa amarela, 72 caixas de linha de linho, 24 carreteis de linha branca e preta, Clark.

3º grupo

6 litros de espirito de vinho, 6 dobradeiras de osso para encadernador, 48 rolos de cêra (em pavio), 2 caldeirões esmaltados (5 e 10 galões), 3 caçarolas esmaltadas de 24 polegadas (Clark), 24 saccos de cal marisco, 6 pacotes de brochas de ferro para sapateiro, 2 assadeiras de ferro esmaltado de 24 polegadas (Clark), 56 tijolos para talheres, 6 maços de tachas de ferro para sapateiro.

4º grupo

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos, de cama e da côpa, por peça.
Os proponentes depositarão no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para garantia da boa execução dos contractos.

As propostas poderão comprehender todos os grupos discriminados acima, ou cada um delles separadamente.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata (sendo uma sellada) ao Sr. director e abertas perante os interessados na secretaria deste instituto, no dia 12 de dezembro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 4 de dezembro de 1900.—O escripturario, *Gil Vicente de Souza*.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES**

Faço publico que hoje, após os exames de solfejo e canto-choral de 1ª época, e nos dias 10, 11 e 12 do corrente, ás 10. horas da manhã, proceder-se-ha aos da 2ª época do mesmo curso.

Na portaria do Instituto acha-se afixada a lista da chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 7 de dezembro de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE PREPARATORIOS**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 3 até o dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de preparatorios.

O requerimento de inscrição será feito pelo candidato, que o acompanhará de um attestado de identidade de pessoa, passado por seu pae, ou tutor ou pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais do requerente. Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento de instrução onde o requerente tiver estudado.

Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato que requerer inscrição em mais de uma matéria.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de \$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

A approvação em portuguez será condição indispensavel para qua o candidato proste exame de qualquer outra disciplina; o candidato ao exame de geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; ao de physica e chimica, approvação em mathematica elemental; ao de historia natural, approvação em physica e chimica; ao de historia, approvação em geographia.

Não será admittido á segunda chamada o candidato que, depois de tirado o ponto para a prova scripta, retirar-se sem presta-la, salvo quando o faça por motivo de molestia, devidamente provada perante a directoria, e ouvida previamente a respectiva mesa.

O examinando que for surprehendido no acto de servir-se de apontamentos particulares ou de quaisquer livros não permitidos pela commissão examinadora, perderá os direitos da inscrição nessa época de exames.

O candidato que não comparecer por motivo justificado perante a directoria do externato do Gymnasio Nacional, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscrição.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de dezembro de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Brigada Policial da Capital Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico que fica transferida para o dia 12 do corrente, a concorrência para fornecimento do fardamento necessario aos officiaes e praças, durante o anno vindouro.

Os Srs. concorrentes deverão juntar ao requerimento que dirigirem ao commando da brigada, para serem admittidos á concorrência, o bilhete de imposto relativo ao ultimo semestre, e até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, depositarão na contadoria da brigada a quantia de 200\$, para garantia de suas propostas, que serão em duplicata, sendo uma sellada.

Quartel Central, 27 de novembro de 1900. —*Jodo Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

Junta Commercial

Na conformidade do art. 9º do decreto n. 1.323, de 21 de março de 1893, conyoco os eleitores do collegio commercial para a eleição, que deve ter lugar no dia 12 do corrente, de um deputado da turma de 1901 a 1904, em 2º escrutinio, entre os candidatos Alvaro José Martins e José Borges da Costa, que não alcançaram maioria absoluta de votos na eleição realizada hontem.

Das seções do dito collegio a 1ª, composta dos eleitores da letra J, e a 2ª, das da letra A, funcionarão no salão do Banco Rual e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2; a 3ª, das das letras B, C e F; a 4ª das das letras D, E, G, H, I e M, e a 5ª das das letras L, N e O até Z, no salão do Centro Commercial, á rua General Camara n. 4 (Banco do Commercio).

A lista geral dos eleitores com este edital de nova conyocação se acha afixada no edificio da Associação Commercial.

Junta Commercial da Capital Federal, 6 de dezembro de 1900.—O presidente, *Joaquim de Souza Ribeiro*.

SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*.

Presentes o presidente *Souza Ribeiro*, os deputados *Torres*, *Guimarães*, coronel *Goulart*, *Cabral*, *Iguassú* e *Borges* e o secretario *Cesar de Oliveira*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio datado de hoje, do presidente da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado, e dos fretes na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Da sociedade anonyma «Bananal», com sede em Antuerpia, pedindo o archivamento dos seus estatutos, da carta de autorizaçã que obteve para funcionar na Republica, do certificado referente ao deposito da decima parte do seu capital e da guia com a verba do pagamento do sello do dito capital.—Deferido.

Da Empresa de Construções Civis, para o archivamento da acta da assemblea geral extraordinaria, de 25 de setembro ultimo, que approvou a proposta da directoria com referencia á redução do capital.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Salitras, Terras e Construções, para o archivamento da acta da assemblea geral extraordinaria de 27 de setembro ultimo, que resolveu a liquidação amigavel da mesma companhia por uma commissão de quatro membros investidos dos necessarios poderes.—Deferido.

De *Bernardes e Matta*, para o deposito da sua marca de manteiga *Flor do Rio Claro*, registrada nesta junta.—Deferido.

De *Pereira Pinto & Comp.*, para o deposito de sua marca de alcool e aguardente, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De *José Francisco Corrêa*, para o deposito da sua marca de herva-matte «Juca», registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De *Martins de Lima*, para o deposito das marcas dos seus cigarros «Blondino», «Academicos», «Favoritos», «Elegantes», «Predilectos» e «Picantes», registradas na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

De *A. Cardoso & Comp.*, *Damazio & Comp.* e *Esteves Pinheiro & Comp.*, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De *Antonio José da Cruz & Comp.*, para o archivamento da alteraçã do seu contracto social.—Deferido.

De *Loureiro & Comp.*, *Aguiar, Silva & Comp.*, *Bernardino Peixoto da Silva & Comp.*, *Bentolila, Azulay & Comp.*, e *Robillard, Braga & Comp.*, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De *E. Pereira, Eduardo de Assumpção*, *Alfredo Torres & Comp.*, *Oliveira Carvalho & Comp.*, *Damasio & Comp.* e *Bastos & Comp.*, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De *Dias da Silva & Comp.*, declarando terem aberto á rua do Catete n. 267 um estabelecimento filial ao da rua da Conceição n. 6.—Faca-se no registro da firma a necessaria annotação.

Do Banco de Depositos e Descontos, declarando adoptar o regimen estabelecido no decreto n. 703, de 10 do corrente.—Tome-se nota e publique-se.

Foi presente e mandou-se archivar o boletim do servico da Estatística Commercial, no 1º semestre do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de novembro de 1900.—Está conforma.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

2ª mesa

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 13 de dezembro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e n.º estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Som marca: 1 sacco com roupa usada, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregado em 17 de maio de 1899.

AS&C: 1 barril de quinto, vasio, vindo de Bordões no vapor francez *Malapan*, descarregado em 12 de junho de 1899.

OCS: 12 barris de quinto, vasis.

RS—S: 6 ditos de decimo, idem.

MSPB: 5 ditos de quinto, idem.

Idem: 8 ditos de decimo, idem.

AHC: 1 dito de quinto, idem.

OCS: 1 dito de dito, idem, vindo de Valencia no vapor portuguez *Asia*, descarregado em 12 de junho de 1899.

Lote n. 2

Brazil: 1 barrica n. 8.122, contendo peso bruto 94 kilos do farinha de trigo e liquido legal 85 kilos.

LB: 1 tubo de ferro n. 298 simples para agua, pesando 9 kilos.

RIC: 2 linguados de chumbo, pesando 104 kilos, vindo de Santos no vapor inglez *Strabo*, descarregados em 9 de junho de 1899.

Lote n. 3

Manoel Lourenço: 2 barris de quinto, vasis, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregados em 16 de junho de 1899.

Som marca: 1 baliú sem numero, usado, com roupas usadas e diversos objectos, vindo de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregado em 3 de junho de 1899.

Idem: 1 encapado, com colchões e travesseiros velhos, vindo no vapor italiano *Citta de Genova*, descarregado em 7 de junho de 1899.

AMH: 1 caixa n. 82, com 30 kilos, peso liquido, de para-fuzos de ferro de qualquer qualidade, vinda de Santos no vapor inglez *Strabo*, descarregada em 9 de junho de 1899.

Lote n. 4

HFM Cruz: 1 caixa com 2 kilos e 300 grammas de frascos de vidro branco sem ro-lha e bocca esmerilhada, vinda de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 8 de junho de 1899.

MF & C: 1 barril de quinto, pesando bruto 80 kilos e liquido legal 60 kilos, com vinho até 14º força alcoolica, vindo de Santos no vapor allemão *Rio*, descarregado em 17 de junho de 1899.

Lote n. 5

AS: 1 caixa com 1.230 baralhos de cartas para jogar, vinda dos portos do norte no

vapor nacional *Brazil*, descarregada em 21 de junho de 1899.

Lote n. 6

MC: 1 caixa n. 30, com roupa usada e pequenos objectos de serviço domestico, vinda do Rio da Prata no vapor italiano *Duchesse de Genova*, descarregada em 23 de junho de 1899.

ATQ: 1 cadeira de vime, com braços, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Brésil*, descarregada em 21 de junho de 1899.

Reis, Veiga & Comp.: 1 fardo de alfafa, pesando bruto 20 kilos, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 28 de junho de 1899.

BCC: 1 barril de decimo, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 30 de junho de 1899.

Idem: 1 encapado com colchão e travesseiros usados, vindo de Genova no vapor italiano *Centro America*, descarregado em 15 de junho de 1899.

Lote n. 7

Narcizo Guy: 1 caixa com garrafas de vinho até 24º, pesando bruto 14 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Sem marca: 1 cadeira de abrir e fechar, madeira ordinaria, toda quebrada, vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 19 de junho de 1899.

Psteinr: 1 cadeira de vime, com braços, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregada em 22 de junho de 1899.

VA: 1 caixa n. 787, com 11 kilos liquidos, de aparelho de louca n. 5.

Idem: 1 dita n. 739, com 31 kilos, peso liquido, de aparelhos de louca n. 5, vinda de Santos no vapor portuguez *Alvares Cabral*, descarregada em 17 de junho de 1899.

Lote n. 9

Agente Chargeurs Reunis: 1 caixa com 4 kilos de manteiga de vacca, vinda do Havre no vapor francez *Columbia*, descarregada em 30 de junho de 1899.

Lote n. 10

DFS: 1 barril com vinagre, pesando liquido legal 48 kilos, (vinagre common), vindo de Santos no vapor inglez *Bellona*, descarregado em 27 de fevereiro de 1899.

Avelino Dias Pimenta: 1 caixa com xaropes medicinaes, pesando liquido 3 kilos, vinda de Lisboa no vapor portuguez *Malange*, descarregada em 3 de fevereiro de 1899.

Lote n. 11

Sem marca: 1 sofá grande, de vime, da mesma procedencia, vapor e descarga.

DJ: 1 cadeira de viagem, madeira ordinaria, assento de palhinha, usada, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 13 de fevereiro de 1899.

Signoles: 1 cadeira de viagem, madeira ordinaria, assento de lona, usada, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

MBB: 1 colchão e dois travesseiros, usados, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregados em 13 de fevereiro de 1899.

Lote n. 12

MDM: 1 sacco com roupa usada, vindo de Bremen no vapor allemão *Mains*, descarregado na mesma data.

Sem marca: 1 encapado com uma espingarda de caça, de dois canos, roupa usada, um colchão usado, vindos do Rio da Prata no vapor francez *Proence*, descarregados em 13 de fevereiro de 1899.

Sem marca: 1 bahú de folha com roupas usadas, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado em 17 de fevereiro de 1899.

Lote n. 13

Sem marca: 1 sacco com rês de linho, pesando liquido 55 kilos, vindo de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 18 de fevereiro de 1899.

Lote n. 14

Sem marca: 1 forno de ferro, pesando 237 kilos, vindo de Porto Alegre no vapor nacional *Itaipava*, descarregado em 2 de dezembro de 1899.

Lote n. 15

RD: 1 engradado n. 10, contendo 43 garrafas com agua mineral natural, pesando bruto 73 kilos, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 6 de dezembro de 1899.

Lote n. 16

Maria Eva Wandelaar: 1 caixa contendo perfumaria em potes de vidro ordinario, pesando bruto 4 1/2 kilos, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregada em 20 de dezembro de 1899.

Sem marca: 1 bahú de folha vasio, muito usado, vindo do Antuerpia no vapor portuguez *Alvares Cabral*, descarregado em 11 de dezembro de 1899.

Lote n. 17

Sem marca: 1 bahú de folha sem numero, muito usado, contendo cobertores de tecido de algodão adamascado, pesando liquido real 5 kilos, roupas e utensilios tambem muito usados, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo diversas peças de roupa muito usadas, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Antonio Pinto de Lemos: 1 cadeira de madeira ordinaria de abrir e fechar sem braços, muito usada.

DPS Porto: 1 cadeira, idem.

JM: 1 cadeira, idem.

Antonio Tiburcio Magalhães: 1 cadeira, idem.

Sem marca: 2 cadeiras, idem.

Sem marca: 1 amarrado de 2 cadeiras, idem.

Sem marca: 4 bahús de folha, sem numero muito usados.

AJPA: 1 mala de mão muito usada, coberta de lona.

Sem marca: 1 caixa de madeira sem numero, vasia muita usada.

Menezes & Comp.: 1 estojo, sem numero, de couro para viagem sem preparos, muito usado, pesando 1 1/2 kilo, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Anna Passueto: 1 caixa sem numero, contendo pennas de aves não especificadas, pesando nos saccos 4 kilos.

Obras de cobre simples não classificadas, pesando 7 1/2 kilos.

Roupas e utensilios muito usados, vindos do Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregados em 18 de dezembro de 1899.

Sem marca: 1 cadeira de madeira ordinaria, sem numero, de abrir e fechar, sem braços e muito usada, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 20 de dezembro de 1899.

DI: 1 amarrado de cadeiras, idem, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Sem marca: 1 engradado contendo uma bicycleta com um assento para adulto, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 26 de dezembro de 1899.

Lote n. 21

CB: 4 quartolas vasia n. 25, 29, 45 e 61, vindas de Rosario no vapor inglez *Eastren Prince*, descarregadas em 5 de janeiro de 1900.

OPT: 1 barril de quinto, sem numero, vasio.

G: 1 dito de dito, idem.

Adamastor: 2 ditos de dito, idem.

FCP: 1 dito de dito, idem.

Vinho Verde:—F&P: 1 dito de dito, idem.

CM&C: 1 dito de dito, idem e vindos do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregado em 19 de janeiro de 1900.

JA&C—C&L: 1 pipa, vasia, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem—R: 1 barril de quinto vasio, da mesma procedencia, vapor e descarga.

MT&S—Saroni&M&C: 1 dito de dito.

MSA&C: 3 ditos de dito ns. 159 e 171 e sem numero.

X Alto Minho: 2 ditos, sem numero.

S&C: 1 dito, idem.

A—AA: 1 dito idem, vindo do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregado em 23 de janeiro de 1900.

AB—M: 1 barril de quinto, sem numero.

Alvate: 1 dito de decimo, idem.

BA: 2 caixas, idem, pequenas.

Costa Simões: 2 barris de quinto, sem numero.

CI: 1 dito, idem.

FP—MPS: 1 dito de dito, idem.

JMV: 3 ditos de dito n. 99, idem.

JLFC: 1 dito de dito, idem.

PC&CS&C: 3 ditos de dito, idem.

MTC: 10 ditos de dito sem numero, tudo vindo de Leixões no vapor francez *Carolina*, descarregados em 24 de janeiro de 1900. Todos vasia e quebrados.

Lote n. 22

JMC ou sem marca: 1 caixa com roupa usada.

Sem marca: 1 sacco de dito idem, vindo de Southampton no vapor inglez *Elbe*, descarregado em 4 de janeiro de 1900.

Francisco Antonio Pereira: 1 bahú de folha amassado.

Sem marca: 1 pequena mala, quebrada.

Idem: 1 caixa de madeira, idem.

Idem: 1 bahú de folha, idem.

Idem: 1 amarrado com quatro bahús de folha, idem.

Idem: 5 cadeiras de vime, idem.

FFA: 1 dita menor, idem.

Sem marca: 5 ditos de madeira, idem, vindas de Antuerpia no vapor portuguez *Malange*, descarregadas em 6 de janeiro de 1900.

Lote n. 23

RB: 1 cadeira de abrir e fechar, assento e encosto de lona, já usada, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 23 de janeiro de 1900.

Sem marca: 1 cadeira de abrir e fechar, assento e encosto de lona, já usada.

Idem: 1 encapado com colchão de cabello, com capa de brim de algodão, pesando 17 1/2 kilos, vindo de Genova no vapor italiano *Washington*, descarregado em 19 de janeiro de 1900.

Idem: 1 bahú de madeira ordinaria, forrado de oleado, de mais de 80 centímetros. Diversas peças de roupa usada, vindas do Rio da Prata no vapor inglez *Elbe*, descarregadas em 24 de janeiro de 1900.

Idem: 1 trouxa com fragmentos de um colchão, vindo de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregada em 24 de janeiro de 1900.

Gemma Pia Arelline: 1 bahú com roupa usada, vindo de Genova, no vapor italiano *Washington*, descarregado em 19 de janeiro de 1900.

Lote n. 24

Alfredo Meyer: 1 caixa com um efre de ferro, até 50 centímetros, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 15 de janeiro de 1900.

Aviso

No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, aos respectivos feis dos armazens. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça a garantia de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfaddega do Rio do Janeiro, 6 de dezembro de 1900.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e na conformidade do accordão deste Tribunal de 16 de novembro corrente é intimado o Sr. Dr. Salustio Lamenha Lins, ex-curador de ausentes para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres do Thezouro Federal a quantia de 215\$000, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas, relativas à 2ª pretoria, acrescida dos juros de 9%; e bem assim restituir os seguintes objectos:

1 relógio de metal branco; 1 corrente de metal amarelo; 2 botões de metal amarelo; 2 anéis de metal amarelo; 1 pince-nez; 1 canivete; pertencentes todos esses objectos ao espólio de Fernando Miguel Martins.

3ª Sub Directoria do Tribunal de Contas, 28 de novembro de 1900. — José Maria da Silva Portilho, sub-director.

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico, que está se procedendo á cobrança do imposto de consumo, sobre stock de tecidos e chapéus relativo á terceira e ultima prestação, até 31 do corrente mez.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de dezembro de 1900. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 de outubro proximo futuro, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1901.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentarem as suas decallas rações nesta Recebedoria e em duplicata até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 29 de setembro de 1900. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Caixa Economica e Monte de Soccorro**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSOS**

A Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal recebe propostas até o dia 15 do mez de dezembro proximo vindouro, para o fornecimento de impressos para o expediente dos dois estabelecimentos no anno proximo de 1901.

O fornecimento será feito de accordo com os 47 modelos, constantes da relação existente na gerencia, sendo prestadas aos Srs. concurrentes todas as explicações e esclarecimentos exigidos pelos mesmos.

No dia 15 de dezembro, ás 3 horas da tarde, ficará encerrado o prazo para o recebimento das propostas, (em envolvero fechado, contendo por fora o nome do proponente), que deverão também ser selladas, e ter a assignatura, e a indicação de residencia do proponente.

Em dia previamente annuciado pela imprensa, serão as propostas abertas, numeradas e relacionadas pela gerencia em presença dos proponentes, afim de serem depois submettidas ao competente exame e final decisão.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 30 de novembro de 1900. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, gerente.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, os dous mil exemplares da obra *Paizão do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo sêr previamente effectuado o pagamento da quantia de 2:550\$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos herdeiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importancia, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900. — O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Ministerio da Marinha dos Estados Unidos do Brazil**Repartição da Carta Maritima****AVISO HYDROGRAPHICO N. 105****Parahyba do Norte**

Proximidades da entrada de Cabedello — Perigo para a navegação

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima aviso que, conforme informação prestada a esta directoria, cahiu o mastro que ainda assignalava o vapor *Alice*, naufragado a 7 da ponta do Matto aos 27º SE verdadeiros, tornando-se agora, o dito casco, um perigo para a navegação costeira.

Directoria de Hydrographia, 4 de dezembro de 1900. — Luiz Cadaval, capitão de fragata.

Ministerio da Marinha**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL****Repartição da Carta Maritima****AVISO HYDROGRAPHICO N. 104****Estado do Maranhão — Bahia do Turyassu**

De ordem do Sr. almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que as boias que marcavam os baixos de Maracanã e do Tamandua, na barra do Turyassu, desapareceram, e que suas reposições dar-se-hão brevemente.

Directoria de Hydrographia, 5 de dezembro de 1900. — Luiz Cadaval, capitão de fragata.

Contadoria da Marinha

Os negociantes Balmeiro Rodrigues & Comp., Macedo & Coutinho, José Placido do Valle Rego, José Justino Teixeira, Antão do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira são convidados a comparecer nesta repartição, para assignar os contractos para o fornecimento do carvão Cardiff e de forja ao Arsenal de Marinha desta Capital, mantimentos á Escola Naval, dietas ao Hospital de Marinha e enfermaria de Copacabana, e pão á Escola Naval e Hospital de Marinha, no futuro exercicio de 1901, incorrendo na multa de 5%, prevista no regulamento vigente si o não fizerem dentro do prazo de tres dias.

Contadoria da Marinha, 7 de dezembro de 1900. — O contador, Antero Babo Ribeiro e Souza Junior.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha da Capital Federal**CONCURRENCIA****Grupo n. 28 (madeiras)**

Fica transferida para o dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, a sessão do conselho de compras que deveria realizar-se no dia 4, para o recebimento de propostas relativas ao fornecimento de madeiras, durante o proximo futuro exercicio.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 6 de dezembro de 1900. — O secretario Eugénio Candido da Silveira Rodrigues.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**PROPOSTAS**

A comissão de compras deste laboratorio, receberá propostas para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes precisos do anno financeiro de 1901, constantes da relação que se distribuirá na secretaria do mesmo estabelecimento e para esse fim se reunirá no dia 17 do corrente mez ás 11 horas da manhã na sala da directoria.

Os artigos devem ser do 1ª qualidade á juizo da comissão e os proponentes no acto de entregarem as propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas para serem julgadas.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão previamente fazer caução, na Contadoria Geral da Guerra, da quantia de 500\$, como garantia para assignatura e execução dos contractos.

As propostas poderão ser impressas ou manuscritas, neste caso, devem ser escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha e não poderão conter rasuras nem emendas.

Os proponentes ao entregarem suas proposta deverão apresentar documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e da caução feita na Contadoria Geral da Guerra.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionadas quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio por meio de pedidos nos quaes será indicado o prazo para apresentação dos artigos.

No caso de recusa á assignatura do contracto o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da fazenda nacional, a importancia da caução; igualmente a perderá no caso de falta de cumprimento do contracto, que importa em sua rescisão.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 6 de dezembro de 1900. — José Antonio de Azeredo Vianna, escripturario — Secretario da Comissão.

Intendencia Geral da Guerra**ARTIGOS DE EXPEDIENTE**

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do mez vindouro, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão, até á véspera do dia marcado, apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de um conto de réis, feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concurrentes deverão apresentar as amostras necessarias e examinar as existentes na repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de novembro de 1900. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Intendencia Geral da Guerra

2ª CHAMADA

Artigos de escriptorio

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do corrente, até as 11 1/2 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contrair esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão apresentar, até a vespéra do dia marcado, suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de 1:000\$, feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessárias.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

EDITAL

MADEIRAS, CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente até as 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão, até a vespéra do dia marcado, apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de 1:000\$, feita na Contadoria Geral da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessárias.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de dezembro de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento para o 1º semestre do anno de 1901, dos generos e artigos abaixo declarados:

RANCHO E ENFERMARIA

Por kilogramma

Araruta, arroz de Iguape, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa e de tina, banha nacional, marca Victoria (duas bandeiras), banha americana «Globos», batata ingleza, biscoitos nacionais, bola-

chinhas de agua e sal, café em grão, typo 7, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, gôlabada de Campô, lombo de Minas, manteiga Demagny, Bretel, Virgem e Rio Claro, marmellada do Rio Grande, Theresopolis, e Lisboa, doces frescos, massas nacionais e estrangeiras para sopa, matte em folha e em pó, pão, paio, peixe fresco e salgado, queijo de Minas, roscas do barão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

Por litro

Azeite doce de Lisboa (em lata), dito de algodão, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagú, feijão preto, dito de cores, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional do Rio Grande.

Em garrafa

Vinho virgem, vinho Figueira, vinho do Porto das marcas Villar d'Allen, Adriano, D. Luiz e Rocha Leão.

Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Reino, tijolos de arear, vassouras grandes de piassava e sapolios.

Em maços

Palitos pequenos, lixados.

Em latas

Azeitonas (latas pequenas), linguiça de Lisboa (lata de 2 libras) e kerozene (lata de 18 litros).

Em libra

Chocolato de diversas qualidades.

Em razão

Legumes, verduras e temperos.

Em copo e vidro

Gelcos de diversas qualidades (nacionais e estrangeiras).

FORRAGENS

Por kilo

Alfafa de S. Paulo, Rio Grande e Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata, e milho miúdo nacional.

Em unidade

Ferraduras para cavallos e muarês (com e sem rompão)

Em milheiro

Cravos allemães e inglezes.

LAVAGEM DE ROUPA

Por peça

Calças de chita, camisas de algodão e de linho, cobertores de lã, colehas adamascadas e de chita, fronhas, lençóis de cama e de banho, panos de botica, toalhas de pratos, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guarda-napos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne com osso e sem osso e que se obrigam a fornecer a carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros da rez, e bem assim de entregal-a de vespéra no estabelecimento, até as 9 horas da noute.

Os concorrentes que pretenderem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o estrume.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertar e collocar os aviaamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Não serão accetitas as propostas de concorrentes, cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã do 10 de dezembro vindouro, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100\$000 até a assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 27 de novembro de 1900.—O escripturario, *Felippe Fred Lohrs*.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessários, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1900.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessários esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1900.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE VIVERES A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessários esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1900.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENECES PARA USO DAS LANCHAS AO SERVIÇO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

Azeite doce.
Óleo de ricino.
Óleo de cran.
Graxa do Rio Grande.
Lixas: 0 e 1.
Estopa nacional.
Limas diversas.
Gacheta patente.
Gacheta arbustus.
Papellão idem.
Fios idem.
Borracha em lençol.
Válvulas de borracha.
Almotolias diversas.
Lã para torcidas.
Arame de cobre 1/32.
Tijolo para limpeza.
Dito refractario para caldeira.
Grelhas.
Soda caustica.
Pás.
Manguairas.
Tintas patent, branca, preta, verde, roxa, terra e zarcão em pó.
Verniz preto, patente.
Dito copal branco.
Agua-raz.
Seccante.
Óleo de linhaça.
Cabos retidos, reboques e defensas imbé.
Balões.

Lona para toldo e sanefas.
Crocks.
Baldos.
Escovas e vassouras de piassava.
Brochas.
Pincois.
Potassa.
Fio de vela.
Aguilhas.
Toreidas para pharões.
Cera.
Repuxos.
Linha de barca.
Bandeiras, signaes Merlin.
Elos, patent.
Machadinhas.
Kerozeno.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunla secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1901.—O director interino da secção.—*Fernandes Silva*.

Repartição Geral dos Telegraphos

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1901

De ordem do Sr. director geral, se faz publico que, até o dia 19 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de material de expediente para a administração central, durante o anno proximo vindouro, segundo a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos seguintes materiais, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo, apenas por excepção, accedido material substitutivo mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1900.—*Euclydes Barroso*, vice-director.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA

Para fornecimento de material a esta repartição durante o proximo anno de 1901

De ordem do Sr. director geral e de accordo com a portaria n. 1533, de 11 de setembro de 1899, faço publico que esta Sub-Directoria resolveu, para o prazo de 21 dias, a contar da data da presente edital, propostas em carta fechada e sellada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1901, do material designado pelos ns. 64, 94, 95, 99, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 260, 212, 206, 418, 419, 420, 421, 579, 580, 581, 613 e 600, constantes dos modelos que serão fornecidos pelo almoxifado.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei n. 2573, de 3 de agosto de 1897, observando-se nesta concorrência as regras constantes do edital desta Directoria, de 1 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official* da mesma data.

A abertura das propostas que foram recebidas a realizar-se-á no dia seguinte ao encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta Sub-Directoria, ficando desde já os Srs. proponentes convidados para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idôneos.

Nesta Sub-Directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 23 de novembro de 1900.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

EDITAIS**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de *E. de Andrade & Comp.*, estabelecida á rua de S. Pedro n. 18 na fôrma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovi, processam-se os autos de fallencia de *E. de Andrade & Comp.*, a datar do 1 do corrente.—Seja esta decisão regularmente publicada, e nomeio syndicos *José Alves Paes Leme* e *Arthur da Silva Araújo*: euas pela massa. Rio, 4 de dezembro de 1900.—*Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publico a sentença que declarou aberta a fallencia de *E. de Andrade & Comp.*, para os fins de direito. E para constar, passam-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 4 de dezembro de 1900.—E eu, *Francisco da Borja de Almeida Côrte Real*, escrivão, o subscrovi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	9 15/16	9 29/32
» Paris.....	\$959	\$962
» Hamburgo.....	\$185	\$188
» Italia.....	—	\$904
» Portugal.....	—	403
» Nova York.....	—	4:990
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$755	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) nom.....	625\$000
Ditas de 3 % (inscripções) port.....	63\$000
Ditas geraes de 1900, 5 %.....	735\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil.....	57\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$000

Companhias

Comp. União Sorocabana e Italiana, integ.....	9\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	27\$500
Dita Transporte de Carruagens..	60\$000

Debentures

Dabs. da União Sorocabana e Italiana, 1ª serie.....	38\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 6 de dezembro de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 6 da dezembro de 1900, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 4 %.
Cheques s/ Paris, 25,10.
Consolidados inglezes, 97 5/8 %.
Apolices de 1879, 61 %, subiram 1 ponto.
Ditas externas de 1888, 62 %.
Ditas idem de 1889, 61 %.
Ditas idem de 1895, 70 %, subiram 1 ponto.
Funding Loan, 84 %, subiram 1/2 ponto desde 3 de corrente.
Oeste de Minas, 69 %.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 5 de junho ultimo, foi exonerado a seu pallio, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. *Salim Castello* e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virom liquidal-as no prazo de seis mazes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, *Jaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario da Camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical em 25 de julho de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIIDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für
Deutschland

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1900

Activo	
Contas correntes garantidas.....	5.330.907\$538
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.285.332\$183
Letras a receber.....	4.123.089\$843
Ditas descontadas.....	9.114.453\$425
Ditas caucionadas.....	3.394.725\$110
Valores caucionados.....	5.007.115\$392
Ditos depositados.....	9.578.750\$400
Caixa:	
Em moeda corrente.....	11.178.155\$423
	61.012.529\$340
Passivo	
Capital, 1 marco—1\$.....	10.000.000\$000
Contas correntes com juros	5.940.002\$386
Ditas sem juros.....	6.093.883\$057
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	6.958.039\$218
Depositos a prazo fixo.....	9.417.253\$173
Valores em caução e deposito.....	17.980.590\$902
Diversas contas.....	4.619.700\$604
	61.012.529\$340

S. E. ou O.—Os directores, *Theil. Gulschow.*The British Bank of South
America, Limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma.....	£ 1.000.000
Capital realizado.....	£ 500.000
Fundo de reserva.....	£ 340.000

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1900

Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	4.444.444\$440
Letras descontadas.....	1.916.335\$210
Empréstimos: contas caucionadas e outras.....	1.239.533\$000
Letras a receber.....	3.004.524\$590
Caixa matriz e filiaes.....	10.279.134\$160
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	8.076.524\$540
Diversas contas.....	3.573.750\$320
Caixa em moeda corrente	4.660.835\$610
	37.195.081\$960
Passivo	
Capital.....	8.883.888\$880
Contas correntes sem juros	3.670.373\$270
Idem idem com juros a prazo	1.861.277\$110
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	563.320\$910
Caixa matriz e filiaes.....	8.621.330\$940
Titulos em caução e deposito	6.522.062\$530
Letras depositadas.....	1.534.462\$010
Letras a pagar.....	104.326\$300
Diversas contas.....	5.408.984\$010
	37.195.081\$960

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1900.—Pelo The British Bank of South America, limited—*J. W. Applin*, actg. manager,—*Harold Evers*, acting, accountant.London and River Plate
Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado.....	900.000
Fundo de reserva.....	1.000.000

Balancete da caixa filial nesta praça, em 30 de novembro de 1900

Activo	
Letras descontadas.....	2.533.749\$640
Letras a receber.....	8.584.748\$450
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	10.017.877\$340
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	21.779.954\$960
Diversas contas.....	2.620.145\$060
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	16.968.935\$970
Valores depositados.....	14.322.770\$080
Caixa em moeda corrente no cofre do banco.....	15.571.218\$160
	92.399.399\$960
Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	7.023.517\$150
Contas correntes sem juros	12.864.029\$960
Diversas contas.....	8.141.884\$320
Titulos em caução e deposito.....	31.291.706\$050
Letras a pagar.....	208.566\$950
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	31.864.695\$530
	92.399.399\$960

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1900.—Pelo «London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, actg. sub., manager.—*A. Godpry* actg., accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3 200—Relatorio da invenção de uma machina a qual demos o nome de Catador «*Engelberg*», para separar do café os grãos mais leves e mal desenvolvidos, corpos estranhos, como pausinhos e qualquer casca, etc.

O desenho que acompanha este relatório, representa a machina em em suas 4 faces, mostrando especialmente em figura 3 os diversos canaes por onde opera o vento produzido pelo ventilador (v) sobre o café, com o auxilio das diversas peças da machina.

O vento produzido pelo ventilador (v) sóbe pelos canaes (b e d), passando pelos crivos (cr. 1 e 2) de chapa furada, dalli para cima opera sobre o café do modo seguinte:

O café entra na moega (a), e cáhe pela abertura, indicada pela flecha no fundo da mesma, no canal (b"), a correnteza do vento impelle para cima tudo o que não tiver um certo peso para cahir para baixo, para sahir no ponto (b) do mesmo canal; lançando o que for mais leve sobre o plano inclinado (c", c'); o que tiver cahido alli escorrega para o canal do meio (c) abaixo até á abertura (c'), por onde entra no canal (d), no qual se renova a precedente operação do canal (b) soprando então para fóra cascas, pausinhos, etc., sem deixar sahir café. Os resíduos mais leves já são lançados fóra na maior parte pela primeira operação feita no canal (b) porque tudo o que não vae para o plano inclinado (c" c'), vóu para fóra pela abertura (e) in-

dicado pela flecha; o mesmo succede na segunda ventilação pelo canal (d), também em (e), indicado pela flecha.

Agora vamos descrever os crivos inclinados (cr. 1, 2, 3 e 4). Estes crivos são feitos e collocados de tal maneira, que nunca é preciso interromper o trabalho para limpá-los; para isso os collocamos, como já fica dito, com uma certa inclinação, em cujo ponto mais alto acha-se a abertura (e), de um centimetro mais ou menos, e na extensão da largura do catador, por onde o vento, guiado pelas travessas (j, j'), em forma de venezianas, leva e se escapa tudo o que, sem esta prevenção, taparia em pouco tempo os crivos; mas, assim disposto, a pressão do vento faz escorregar continuamente tudo o que queira, prender-se na face do crivo, como o indica a flecha em (e), conservando-se limpo sempre o mais possível.

Todo o pó, casca fina etc., que chega a roçar nos crivos (cr. 3 e 4), escapa pela abertura (e) e cahenas moegas (m, m') de onde escorrega para os canos (f) abaixo, e o que caho na moega (m, m') sahindo reunido com o que vem das outras moegas. O café limpo sahe pelos canos (b" e d'). O vento que passa pelo crivo (cr. 4) escapa pela abertura ou vão (i i'). Pelo canal (o), abaixo dos crivos (cr. 1 e 2) são expulsos, as sujeiras que se queiram prender nas faces inferiores dos ditos crivos, escapando por abertura (e) identicas ás dos crivos (cr. 3 e 4).

Para regularizar a acção do vento temos as taboinhas (t, t'), que se movem, seguras por charneiras, podendo augmentar ou diminuir o vento em cada um dos canos (b e d), independente um do outro; e para augmentar ou diminuir o vento em geral, serve o registro (r), que deixa escapar o vento superfluo pela maior ou menor abertura do registro como o indica a flecha.

Os caracteristicos desta machina são:

- 1º. os crivos (cr. 1, 2, 3 e 4);
- 2º. o canal do meio (c, c');
- 3º. o canai (o) abaixo deste ultimo, por onde escapa o que possa prender-se nos crivos (cr. 1 e 2);

4º. a abertura (e), por onde se expulsa o que, sem esta abertura, se tornaria nocivo aos crivos (cr. 3 e 4), assim como em (cr. 1 e 2);

5º. as travessas (j, j') guia do vento em forma de venezianas, que dirigem o vento contra as faces das chapas dos crivos (cr. 3 e 4) em sentido obliquo, para conservá-las limpas;

6º. o registro (r) de augmentar ou diminuir o vento.

S. Paulo, 18 de outubro de 1900.—Evaristo C. Engelberg.—Pedro A. Engelberg.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1900.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.204—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para manter automaticamente em pressão constante, o ar contido nos aros pneumaticos para rodas, e aparelho para o mesmo fim.» Invenção de *Anders Christian Andersen* e *Laurits Sophus Andersen*, domiciliados em Odense, Dinamarca.

Refere-se a presente invenção a um processo para manter automaticamente o ar em pressão constante nos aros pneumaticos para rodas, assim como a um aparelho especial para applicação do mesmo processo.

Consiste o processo mencionado em, se recalcar o ar no aro por meio de uma bomba

actuada pelas rodas do velocipede, comprimindo-se o mesmo ar até certo grão da pressão, e cessando depois o movimento da bomba, para continuar de novo automaticamente, assim que, por qualquer causa, a pressão se abaixar além do grão desejado. A bomba pôde ser de qualquer systema, sendo doptada, por exemplo, do dispositivo que representa os desenhos.

Nos desenhos annexos representando o aparelho para a applicação do processo mencionado: a figura 1 representa uma parte de roda de velocipede doptada de nosso dispositivo; a figura 2 é uma secção lateral parcial do dispositivo; a figura 3 representa uma parte do dispositivo, vista de cima, e a figura 4 a mesma parte, vista de lado, em outra posição que na figura 2; as figuras 5, 6 e 7 representam detalhes.

As figs. 2, 3 e 4 estão em escala maior que a figura 1: *a*, é o cubo, *b*, as pernas da forquilha, *c* os raios e *d* o aro de uma roda dotada de um anel pneumatico de borracha de qualquer dispositivo e systema.

No cubo *a* fixa-se, por meio de cintas *e* ou de qualquer outro modo conveniente, um cylindro *f* dotado de um embolo *h*, de hastes *g*.

Uma mola *i*, fixada no cylindro entre o fundo deste ultimo e o embolo, tende a afastar o embolo do fundo do cylindro.

A parede do cylindro traz um furo *k* situado entre o embolo e o fundo do cylindro, quando o embolo chega á extremidade oposta ao fundo. Póde o ar exterior affluir por conseguinte debaixo do embolo cada vez que este assumir aquella posição.

A extremidade exterior da haste *g* do embolo assenta em uma placa fixada na armação do velocipede e tendo a forma representada nas figs. 1, 5, 6 e 7. A fig. 5 representa a placa *l* vista do interior; sendo as figs. 6 e 7 secções tomadas respectivamente por AB e CD na fig. 5.

Como se vê pelas figuras, a placa *l* é ondulada, e a distancia entre a extremidade superior dessas ondulações e seu fundo é igual ao comprimento do curso do embolo *h*.

A placa *l* está fixada no interior da perna da forquilha *b*, de modo que a haste *g* do embolo, que se projecta entre os raios *c*, actuada pela mola *i*, acompanha, durante a rotação da roda, a superficie ondulada da placa *l*, recebendo assim um movimento de vacuagem.

Para diminuir o attrito póde-se dotar a extremidade da haste *g* do embolo de uma roldana *m*.

No fundo do cylindro parte um cano *n*, que desemboca no aro pneumatico *d* e é dotado de uma contra-valvula *o*, que impede que o ar recalçado no anel pela acção da bomba volte para traz pelo cano *n*, enquanto o embolo se afasta do fundo do cylindro.

A bomba de ar é dotada de um mecanismo que para a bomba quando no interior do anel *d* a pressão alcança um certo grão, e a põe a trabalhar quando a pressão se abaixa além da normal.

Os desenhos representam a título de exemplo um typo de execução desse mecanismo.

Do cano *n* parte um cano *p* que desemboca no cylindro *q* (fig. 2) em que se acha um embolo *r* comprimido contra o orificio do cano *p* por uma mola *s* que assenta contra uma espalda *t* situada no cylindro *q*.

Sobre o cylindro *f* está montada uma alavanca do primeiro genero *v*, *w* movel em redor de um munhão *x*, recurvando-se o braço *v* contra o eixo do cylindro *f* e apresntando de uma parte uma espiga (*y*) que se póde prender em um encaixe *z* praticado na haste *g* do embolo e de outra parte uma projecção *l* trazendo uma roldana *2*, que póde ser actuada por uma placa 3 fixada na extremidade anterior da haste do embolo *r*, quando este embolo se move para o cylindro *f*.

O braço *w* da alavanca traz uma roldana 4,

que póde correr sobre uma mola 5 fixada no cubo *a*.

O curso da alavanca *v* *w* se acha limitado de um lado por uma parada fixa 6, e de outro lado pelo facto da espiga (*y*) alcançar o fundo do encaixe *z*.

A mola 5 está collocada de modo a apresentar a sua superficie perpendicularmente ao braço *w*, em posição média, linha 7, sendo que, depois de passar o braço *w* além desta linha em um sentido ou outro, a mola 5 accelera o movimento da alavanca *v* *w*, prendendo-se em consequencia á espiga (*y*) no encaixe *z* no caso de se encontrar este em frente da mesma espiga ou vindo o braço *w* assentar contra a parada 6, si a espiga (*y*) se achar bastante afastada da haste *g* do embolo.

Na placa 3 está montada uma lingueta de amola 8, cujo bico 9 dá para o braço *v*, e que achando-se a espiga presa no encaixe segura um resalto 10 da perna *v* (fig. 4.)

O modo do funcionar do aparelho é o seguinte:

Durante a marcha, a rotação da roda do velocipede imprime um movimento de vacuagem ao embolo *h* no cylindro *f*, como se descreveu acima, seguindo-se que a bomba recalca o ar no anel *d*.

A proporção que augmenta a pressão desse ar o embolo *r* do cylindro *q* ligado pelo cano *p* ao anel *d* se move para a espalda *t*, enquanto a mola *s* comprime, de modo que a placa 3 da haste do embolo *r* fica impellida para a roldana 2 e desvia o braço *v*, aproximando-se portanto a espiga da haste de embolo *g*, ao mesmo tempo que o braço *w* entesa a mola 5.

Passando este braço além da linha 7, a placa 3 toma a posição indicada na fig. 4, e, si a placa 3 continuar seu movimento, a pressão da mola 5 ha de fazer com que a espiga venha a assentar contra a haste de embolo *g*. Vindo o encaixe *z* a passar em frente da espiga enquanto se move a haste *g*, essa espiga penetra no mesmo encaixe e se prende na haste do embolo, parando assim o movimento da bomba.

Devido á sua posição, o encaixe *z* se apresenta em frente da espiga *y* quando o embolo *h* está na extremidade de seu curso no cylindro *f*, e, portanto, achando-se a haste desse embolo presa na espiga, a placa *l* não póde mais actuar a mesma haste. Nessa posição do embolo, a mola *i* se acha comprimida.

Quando a alavanca *v* *w* occupa a posição representada nas figs. 1 e 2, a lingueta de mola 8 não póde vir em contacto com o resalto 10; este ultimo, porém, durante a oscillação do braço *v* e quando a espiga penetra no encaixe, vem collocar-se exactamente por detraz do bico 9, sendo o comprimento da lingueta de mola 8 calculado de modo a conservar o resalto 10 fóra do alcance do bico 9 até tocar a extremidade da espiga no fundo do encaixe *z*. Si, por qualquer causa, a pressão do ar no aro da roda se abaixar além do ponto em que se parou a bomba, a mola *s* ha de se desarmar e fazer recuar o embolo *r* na direcção da flecha 11 (figs. 2 e 4), e a lingueta de mola 8, presa no resalto 10, forçará a espiga a sair do encaixe, o, continuando o braço *v* a revolver, desprender-se ha o resalto 10 do bico da lingueta de mola. Passando o braço *w* além da linha 7, a mola 5 o impelle na direcção da parada 6, contra a qual vem assentar, por não encontrá-lo este movimento obstaculo algum.

Assim que a espiga sahe do encaixe, a haste do embolo fica livre, e, por conseguinte, a bomba se põe de novo em marcha, continuando a funcionar até ficar de novo presa á haste do embolo quando estiver restabelecida a pressão desejada no aro da roda.

Afim de se poder variar á vontade a pressão do ar no aro, por exemplo, para regular pressão deste aro proporcionalmente ao peso de diferentes pessoas, a haste de embolo *r* está brocada axialmente, achando-se o espigo

assim formado occupado por uma haste 12, fixada na placa 3.

A haste 12 é susceptivel de correr na haste *u* e póde se fixar em varias posições pelo parafuso do pressão 13.

Durante o trajecto da haste *u*, o parafuso 13 póde correr em um rasgo 14, praticado no tubo 9. A haste 12 fica impedida de revolver, na parte brocada da haste *u* pelo dente 15, que póde correr em um sulco 16 da haste 12.

A haste 12 traz uma escala com algarismos (fig. 2), ou outras indicações do peso do velocipedista, sendo a haste *u* dotada de um reparo conveniente, por exemplo, a extremidade chata da mesma haste *u* constantemente visivel, quer directamente, quer através do rasgo 14.

Na fig. 2, o aparelho está ajustado no ponto 5.

Vê-se que quanto mais se enterrar a haste 12 na haste *u*, tanto mais será preciso comprimir a mola *s*, o, por conseguinte, a pressão de ar no aro da roda ha de augmentar até o embolo *r* avançar sufficientemente para que a placa 3 possa actuar o braço de alavanca *v*.

A parte do cylindro *q*, mais approximada do cylindro *f*, e que as figuras representam recortada, póde ser protegida contra os corpos estranhos que puderem penetrar no mecanismo, por meio de um diaphragma amovivel.

Notar-se ha que para reduzir o espaço perdido no cylindro *f* póde-se dispor a mola entre o embolo e a tampa do cylindro, fixando essa mola de modo a se armar quando desce o embolo. Pelos mesmos motivos póde-se fazer partir o cano *n* do fundo do cylindro e instalar a contra-valvula *o* muito perto do mesmo fundo.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, promulgando pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, visto ter sido depositado o mesmo pedido na Repartição official da Dinamarca em 19 de março de 1900, portanto, menos de sete mezes antes do presente deposito na repartição official da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para manter automaticamente o ar em pressão constante nos aros pneumaticos para rodas, caracterizado pelo facto que o ar recalçado pelos processos conhecidos, por meio de uma bomba actuada pela roda do velocipede, se introduz parte no aro e parte em um cano ou orgão semelhante dotado de um embolo actuado por uma mola e que põe em operação um dispositivo de lingueta regulando o movimento do embolo da bomba, de tal modo que, quando o ar injectado vem adquirir uma pressão dada, o dispositivo da lingueta para o embolo da bomba de ar, ou o solta, si a pressão do ar estiver muito baixa; por cujo meio obtem-se a regulção automatica da pressão do ar no aro;

2º, um aparelho para applicar o processo especificado na reivindicação n. 1, caracterizado pelo emprego de uma bomba de ar cujo dispositivo póde ser qualquer, e que se acha actuada pela rotação da roda do velocipede estando a bomba de ar ligada a um cylindro — *q* — dotado de um embolo (*r*) de haste ajustavel e actuado por uma mola (*s*) achando-se este ultimo cylindro em communicção com o aro da roda e sendo o embolo (*r*) susceptivel, por meio de um orgão conveniente, de prender ou soltar o embolo da bomba de ar, de modo a ficar suspensa a operação da bomba assim que o ar do aro alcança a pressão desejada, ou recommear o mesmo movimento no caso contrario;

3º, Um typo de execução do dispositivo especificado na reivindicação n. 2, caracterizado pelo emprego de um embolo (*r*) ac-

tuado por um mola (s) ó movendo-se em um cylindro (q), que um tubo (p) liga ao aro (b), em combinação com uma alavanca oscilante (v) de que um braço (v) supporta uma espiga (y), susceptível de se prender em um encaixe (z) praticado na haste do embolo (g) enquanto a extremidade do outro braço (w), assenta contra uma mola (5) cuja lamina faz angulo recto com o braço (w), no momento preciso em que este braço fica a igual distancia de seus dous pontos extremos; achando-se mais a haste de embolo (u) disposta de tal modo que, achando-se armada a mola (s), esta haste possa exercer uma pressão contra o braço (v), e, por consequente, prender a espiga (y) no encaixe (z); sendo, além disso, a mesma haste de embolo dotada de uma lingueta de mola (8) cuja ponta (9) se acha adiante de um resalto (10), que traz o braço (v), quando a espiga (y) se acha presa no encaixe (z);

4º Na haste de embolo (u) especificada nas reivindicações. ns. 2º e 3º, o dispositivo, segundo o qual consiste esta haste em duas partes, de que uma (12) pôde se ajustar e se manter á vontade em certas posições em relação á outra parte, afim de se poder variar no aro da roda a pressão de ar, para a qual a operação da bomba se deve suspender ou recommear.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.205 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação das correntes electricas, sobrevoltadas e interrompidas, para illuminação por lampadas electricas por meio dosapparellhos denominados «Transladores Levantadores». Invenção de *Pierre Laperlot, Gilbert Villard e Laurent Pignaul, domiciliados em Lyon, França*

A invenção que faz o objecto do presente pedido de privilegio se baseia sobre os seguintes factos:

Reconhecemos que, si for interrompida e restabelecida de modo sufficientemente rapido a corrente, em circumstancias peculiares, em circuitos differentes de lampadas electricas, a illuminação produzida pelas lampadas não fica modificada.

Descobrimos mais que se obtém resultados economicos no que diz respeito á força motora consumida para a illuminação electrica das lampadas, levantando-se ou augmentando-se rapidamente a força da corrente que alimenta as lampadas, durante o intervalo muito curto da admissão da corrente nas lampadas.

Foram estas observações que nos levaram a designar a nova corrente, que empregamos para illuminação, pelo nome de Corrente Electrica sobrevoltada e interrompida e os apparellhos que servem para produzir a mesma corrente pelo nome de *Transladores Levantadores*.

Em principio, obtemos o augmento momentaneo da força electrica ou sobrevoltagem da corrente, pela utilização da capacidade ou self-inducção dos enrolamentos de fios isolados com ou sem nucleo metallico, ou por qualquer condensador. Essas correntes de capacidade ou de self-inducção se acerescentam á fonte de energia durante o instante muito curto em que se faz a alimentação das lampadas, e lhes dão a intensidade luminosa. As correntes de capacidade ou de self-inducção são determinadas no momento em que a corrente passa de uma rede de lampada a outra.

No desenho annexo a fig. 1, é uma vista de frente do apparello a que damos o nome de «Translador Levantador», e que serve para produzir industrialmente as correntes sobrevoltadas e interrompidas. A figura 2, é uma secção vertical, tomada por A B da fig. 1. As figs. 3 e 4, são, respectivamente, uma vista de frente e uma vista de lado repre-

sentando em escala reduzida o mesmo apparello montado no eixo de uma dynamo. A fig. 5 é um schema indicando o modo de que são tomadas as correntes alternadas, durante os meios periodos, na entrada das escovas sobre o sector.

Descripção: O translador levantador (figs. 1 e 2), compõe-se de um tambor d, trazendo um sector c, de seis escovas a — achando-se as escovas oppostas ligadas por um fio isolado e correspondendo cada tres escovas a uma rede de lampadas f, s, t, — e de um anel g, que recebe a corrente de um dos polos da dynamo, por um fio m. Leva esse anel a corrente sobre o tambor d e o sector c. Adiante do sector c acha-se um plano inclinado e, de materia isolante, que serve para conduzir sem choque as escovas sobre o sector. Uma corôa de ferro h, fixada na armação da dynamo, supporta as escovas as quaes estão isoladas. O translador está collocado, sobre o prolongamento do eixo b do alternador em que se acha fixado na posição desejada por meio de um parafuso de pressão.

Funcionamento: A corrente, chegando do polo m, passa pelo anel g e vai, pelo tambor d, sobre o sector c. Achando-se ligadas as escovas oppostas produzem-se, a cada revolução, duas emissões de corrente nas redes das lampadas r, s, t.

O fio n serve de polo commun ás redes r, s, t.

O sector c está fixado sobre o eixo b, de modo tal que a sahida das escovas em y se faça entre o fim e o começo de um meio periodo de emissão da corrente do alternador; nesse ponto, como a força da corrente é nulla ou quasi nulla, não se produzem faiscas ou somente faiscas insignificantes.

O sector c é de comprimento tal que, no momento em que uma escova entra em f, ella toma a corrente no meio periodo, como indica o schema da fig. 5. Segundo o comprimento que se der ao sector c a entrada em f das escovas ha de corresponder, no meio periodo a i, j ou l, k, ou poderá mesmo ter lugar no segundo meio periodo, entre l e v, conforme os effeitos de sobrevolta ou levantamento de corrente que se desejar obter.

Ségue-se a (figura 5) que, entre a origem do meio periodo e o ponto de tomada de corrente i, j, ou entrada das duas escovas sobre o sector c, produz-se um instante muito curto em que se não emite corrente: Assim, porém, que uma escova entra sobre o sector c, estabelece-se a corrente, e neste momento, a corrente do alternador se acerescenta uma corrente de capacidade ou de self-inducção proveniente dos enrolamentos, que levanta bruscamente a força das correntes que chegam successivamente ás lampadas; o que produz uma economia na força motora necessaria para a illuminação. Si as escovas estivessem dispostas de modo a sahir uma escova do sector c no momento em que a outra entra sobre o mesmo sector, nenhum inconveniente resultaria para o funcionamento, produzindo-se os mesmos effeitos.

O translador levantador acima descripto está contruido para alimentar tres redes de lampadas, podendo-se, sobre o mesmo principio, construir o mesmo de modo a alimentar successivamente maior numero de redes.

Em lugar de um sector unico, o translador pôde ter um certo numero de sectores sobre o mesmo tambor ou tambores differentes. Imprimindo-se maior velocidade de rotação ao alternador, pôde-se reduzir o numero de escovas a uma em cada rede de lampada; do mesmo modo, sem se modificar o principio do translador, as escovas podem ser substituidas por outros systemas de contactos. As figuras 1 e 2 representam um translador de uma força de 1 a 10 ampères, podendo, porém, se construir para forças inferiores ou superiores.

O translador, em vez de se achar collocado directamente no eixo da dynamo alternadora,

pôde-se collocar em um circuito alimentado por uma corrente alternada, bastando para isso fazer actuar o translador por uma pequena dynamo synchrone. Estando o translador collocado na posição desejada, produzem-se os mesmos effeitos que no caso em que se acha collocado no eixo da propria dynamo.

Com as correntes continuas, para se aproveitarem as vantagens do translador, collocase no circuito um transformador rotativo, formando conjuncto receptor para corrente continua e gerador para corrente alternada, achando-se a corrente continua transformada em corrente alternada.

O translador se colloca directamente, quer no eixo do alternador, ou em um ponto da rede da corrente alternada, fazendo-se com que seja actuado por um pequeno motor synchrone.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da França, em 21 de maio de 1900, portanto, menos da sete mezes antes do presente deposito na repartição official da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o emprego das correntes electricas sobrevoltadas e interrompidas para illuminação por lampadas electricas, isto é, de correntes cuja força se levanta a intervallos muito curtos, passando successiva e rapidamente de uma rede de lampadas á outra, de modo, sem prejudicar a illuminação pelas lampadas, a produzir uma economia na força motora empregada e permitir, com uma força dada, fazer funcionar um numero de lampadas maior do que pelos processos actuaes, podendo este systema de corrente electrica applicar-se ás lampadas de incandescencia, de arcos e a quaesquer outras lampadas;

2º, o dispositivo do translador levantador acima descripto ou qualquer outro dispositivo que tiver por fim utilizar os intervallos existentes nas correntes alternadas, entre o fim e o começo dos meios periodicos de emissão, para levar a corrente de uma rede á outra, evitando-se as faiscas;

3º, o levantamento momentaneo da força da corrente que chega ás lampadas, pelo emprego de correntes de capacidade ou de self-inducção, devidas aos enrolamentos do alternador ou por qualquer enrolamento ou condensador collocado sobre a dynamo ou as redes das lampadas;

4º, o principio que consiste em tomar a corrente, não desde o começo do periodo, ou meio periodo, mas sim no proprio meio periodo deixando-se inutilizada uma parte, e aproveitar depois a carga de capacidade ou self-inducção produzida a cada mudança de rede, pelos enrolamentos do proprio alternador, ou por qualquer enrolamento ou condensador, que se acharem collocados para este fim, quer sobre o alternador, quer sobre as redes das lampadas, para se obter um levantamento de força ou sobrevoltagem instantaneo e curto das correntes—alimentando successivamente as redes das lampadas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria desta estabelecimento, pelo preço de 800 réis cada exemplar, o Regulamento para o serviço das facturas consulares, com a nomenclatura official das mercadorias e explicações sobre a mesma.